Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38031 04/03/2013

Sumário Executivo Vigia/PA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Vigia - PA em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 11/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	47889	
Índice de Pobreza:	36,98	
PIB per Capita:	R\$ 3020.44	
Eleitores:	28729	
Área:	534 km ²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	4	R\$ 19.859.275,27
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 19.859.275,27
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 415.528,16
MINISTERIO DA	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 3.867.460,45
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Saneamento Básico	1	R\$ 400.425,00
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		6	R\$ 4.683.413,61
	Bolsa Família	1	Não se aplica.
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	Não se aplica.
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	4	Não se aplica.

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Vigia/PA, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Quanto ao Ministério da Educação, destacam-se a falta de comprovação documental da aplicação dos recursos da ação Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, no período de janeiro a agosto de 2012, no montante de R\$ 11.572.105,82 (onze milhões e quinhentos e setenta e dois mil cento e cinco reais e oitenta e dois centavos) e Pagamentos efetuados, com recursos da ação Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE), por gêneros alimentícios não recebidos, no montante de R\$ 87.462,11 (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).
- 4. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Saúde, executadas no âmbito do município de Vigia/PA, foram realizadas fiscalizações nos Programas de Governo financiados com recursos federais, cujos fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir:
- 5. Na Ação "Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde" constatou-se ausência de comprovação dos gastos efetuados com recursos do Bloco da Atenção Básica em saúde.
- 6. Em relação à Ação "Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família", dentre outras não conformidades identificadas, por ocasião da inspeção realizada nas Unidades de Saúde do município, foi constatado: i) insuficiência de enfermeiros e médicos no Hospital Municipal de Vigia; ii) deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF; iii) As Unidades de Saúde da Família nas localidades de Macapá das Barretas, Sol Nascente, Castanheira e Arapiranga não apresentam condições mínimas de infraestrutura.
- 7. Na Ação "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde" os auditores constataram ausência de comprovação da contrapartida estadual no Bloco de Assistência Farmacêutica no valor de R\$ 89.941,30.
- 8. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de Vigia/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: *i)* Pagamento de benefícios sociais a famílias com indícios de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família; *ii)* Direcionamento da licitação para favorecimento de empresas na condução de processos licitatórios do CRAS e do PETI; *e iii)* Instalações físicas inadequadas comprometendo as atividades do CRAS e do PETI.
- 9. Em relação ao *Programa Bolsa Família (PBF)*, do cotejo realizado entre as informações constantes na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único do PBF, verificou-se a existência de famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento do PBF e que apresentam média de

- rendimentos auferidos na RAIS acima de meio salário mínimo.
- 10. Na execução das ações do *Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)* constatou-se que as instalações físicas estão em estado crítico de conservação, comprometendo a realização de suas as atividades.
- 11. Em relação aos processos licitatórios do *Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)* verificou-se a ocorrência de irregularidades nas licitações, fatos que aliados a ocorrência de restrição de competitividade com a adoção da modalidade convite, demonstram que a licitação foi direcionada de forma a favorecer determinadas empresas.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38031 04/03/2013

Capítulo Um Vigia/PA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2013:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307628	Período de Exame: 01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	- -
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
VIGIA DE NAZARE	R\$ 1.346.152,00
Objeto da Fiscalização:	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Pagamentos efetuados por gêneros alimentícios não recebidos.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré firmou contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar com a empresa SKOPLAN COMÉRCIO LTDA, em 27/03/2012, no valor global de R\$ 1.496.297,80, com vigência final no dia 31/12/2012.

Examinando os extratos bancários da conta corrente do Banco do Brasil, nº 13.394-9, agência 3.629-3, do exercício de 2012, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré pagou à empresa SKOPLAN COMÉRCIO LTDA, em 14/12/12, os valores de R\$ 11.491,48; R\$ 9.474,67; R\$ 7.008,24; R\$ 43.181,06 e R\$ 23.311,98 referentes ao termo final do contrato nº 001/2012.

Em visita ao almoxarifado central, foi constatado que não há estoque de merenda e não há qualquer documento de controle de estoque. Ou seja, não foi comprovada a entrega dos produtos constantes das notas fiscais citadas, cujo montante foi de R\$ 87.462,11.

O valor pago irregularmente corresponde a 6,99% do valor repassado pelo FNDE durante o exercício de 2012, no montante de R\$ 1.250.988,00 (um milhão e duentos e cinquenta mil e novecentos e oitente e oito reais); em 2013, o valor repassado pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré até jan/13 foi de R\$ 95.164,00 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Esse fato foi constatado no início da atual Administração, pois teve reflexo profundamente negativo e de grande alcance social, pois a ausência da merenda escolar nas unidades de ensino, tanto da rede municipal quanto da rede estadual ocasionou grandes prejuízos aos alunos, que ficaram sem essa importante alimentação nos primeiros dias do ano letivo de 2013, que para muitos é a única alimentação do dia, afetando significativamente, de forma negativa, a estrutura alimentar dos educandos. É importante destacar que a partir de abril/2013, após os trâmites legais e em caráter de emergência, a merenda escolar foi devidamente entregues às escolas. Ressalte-se que este governo já efetuou a licitação definitiva, o que vai possibilitar que nossos alunos recebam de forma regular e sistemárica, essa alimentação. Por recomendação do setor jurídico da Prefeitura, foi feito o devido Boletim de Ocorrência Policial, mencionando o dolo praticado, além do documento do Conselho de Alimentação Escolar denunciando o fato grave para as devidas proviências, os quais fazem parte deste relatório".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor confirma a irregularidade praticada pela Administração anterior.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2010 a 30/04/2012:

- * Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306609	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação dos gastos efetuados com recursos do Bloco da Atenção Básica em saúde.

Fato:

Em que pese ter sido solicitada a prestação de contas, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 13/03/2013, reiterada em 20/03/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia não encaminhou nenhuma documentação de suporte às despesas efetuadas na Atenção Básica naquele Município, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, objeto de nossos exames.

Dessa forma, a análise da prestação de contas dos recursos do Bloco de Atenção Básica transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Município de Vigia, quanto aos aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, ficou prejudicada.

Não obstante, segundo informações constantes do sítio do Ministério da Saúde, os recursos transferidos para o Município, movimentados na conta 14187-9, agência 3629-3, do Banco do Brasil, totalizaram, no exercício de 2012, o valor de R\$ 3.867.460,45 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

Desse montante, R\$ 2.582.057,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e cinquenta e sete reais) foram destinados às ações do Piso da Atenção Básica-Variável, que compreende, entre outras, as ações referentes a estratégia de saúde da família, e R\$ 1.285.403,45 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e quarenta e cinco centavos) foram destinados para o Piso da Atenção Básica-Fixo.

A tabela a seguir discrimina, por ação/estratégia, as transferências realizadas pelo FNS à Prefeitura Municipal de Vigia, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, para o Bloco da Atenção Básica.

Tabela: Repasses do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Vigia – 2012

ATENÇÃO BÁSICA	
Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável	
Ação/Serviço/Estratégia	Valores –R\$
Sub-Total Componente:	2.582.057,00
Incentivo Adicional a Saúde Bucal	0,00
Saúde Bucal	171.600,00
Agentes Comunitários de Saúde	1.203.722,00
Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde	95.810,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	48.800,00
Saúde da Família	1.043.325,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	18.800,00

Incentivo Adicional PSF	0,00
Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	
Ação/Serviço/Estratégia	Valores - R\$
Sub-Total Componente:	1.285.403,45
Piso da Atenção Básica - Fixo	1.285.403,45
Total Bloco de ATENÇÃO BÁSICA	3.867.460,45
Fonte: http://www.fns.saude.gov.br	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia apresentou a seguinte manifestação:

"Reitera-se que a atual gestão não encontrou nenhuma documentação comprobatória de despesas no exercício de 2012 no Bloco de atenção básica em saúde.".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Prefeito apenas ratifica as evidências da CGU quanto à ausência de documentação comprobatória dos recursos da área de Saúde no Município de Vigia.

A transferência fundo a fundo é uma das formas utilizadas para a descentralização de recursos federais para Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SUS, instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 (Leis Orgânicas da Saúde), tem por objetivo proporcionar acesso universal, igualitário e integral à saúde para a população brasileira.

A definição das competências das três esferas de governo no SUS está definida na Constituição, nas Leis Orgânicas da Saúde e nas Normas Operacionais Básicas - NOBs editadas pelo Ministério da Saúde.

Os recursos são repassados especialmente para o financiamento do atendimento hospitalar, do atendimento ambulatorial e da atenção básica à saúde.

Ressalta-se que os recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde não deixam de ser federais por passarem a integrar os Fundos Municipais de Saúde ou por estarem previstos nos orçamentos dos Municípios. Trata-se de exigência orçamentária fixada nas Leis nº 4.320/1964 e 8.080/1990. Logo, há necessidade de se prestar contas ao órgão repassador dos recursos recebidos, segundo as normas aplicáveis ao SUS.

Conforme Decisão do TCU de nº 449/1998-Plenário-Ata 28/1998, apesar de o art. 1º do Decreto nº 1.232, de 30/08/1994, dispensar a celebração de convênio ou instrumento congênere para a transferência de recursos federais fundo a fundo a Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do SUS, o conjunto de objetivos e compromissos que a legislação pertinente impõe aos integrantes do SUS caracteriza relação convenial entre a União e as demais esferas de governo.

Dessa forma, a prestação de contas dos recursos repassados diretamente do FNS para os fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais de saúde deve ser feita ao órgão repassador por intermédio do relatório de gestão (a prestação de contas propriamente dita), aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde (Decreto nº 1.651/1995, art. 6º). Tal procedimento, no entanto, não exclui a ação fiscalizadora concorrente do Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Acompanhamento assistemático, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das equipes de saúde da família - PSF.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201204477	01/01/2010 a 30/04/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Funções privativas de profissionais de nível superior sendo desempenhados por profissionais de nível médio.

Fato:

Em análise aos Boletins de Produção Ambulatorial do Centro de Saúde Nilson Tolosa Fernandes, contatou-se que houve a realização de consultas privativas de profissionais de nível superior por profissionais de nível médio.

O documento contém registros indicando que os procedimentos de consulta para acompanhamento e desenvolvimento (puericultura) - código 0301010080 -, consulta com identificação de novos casos de tuberculose - código 0301010021 - e consulta a paciente curado de tuberculose (tratamento supervisionado) - procedimento 0301010013 - foram executados por técnico de enfermagem (Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 322205), conforme apresentado na tabela a seguir:

Procedimento	Profissional	СВО	Nº atendimentos	Mês da ocorrência
0301010080	L.B.C	322205	139	Junho de 2012
0301010021	G.C.S. R	322205	02	Outubro de 2012

0301010013	G.C.S. R	322205	01	Setembro de 2012	
------------	----------	--------	----	------------------	--

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a esta constatação informamos que o profissional já foi orientado que não poderá realizar mais os procedimentos ora elencados neste relatório.".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece o fato apontado, sem no entanto apresentar justificativa para o ocorrido. As atividades elencadas na Constatação constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Proteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS relacionadas aos CBOs de origem 2231 — Família ocupacional para médicos. Assim, para a realização de tais procedimentos, exige-se, além do conhecimento científico necessário, que a competência do profissional esteja em estrita observância às atribuições do seu cargo. Neste caso, não se admite que profissionais de nível técnico exerçam atividades de complexidade compatível aos de nível superior, ou seja, que vão além de sua habilitação técnica e legal, sob pena de acarretar riscos à saúde da população.

2.2.1.2. Constatação:

Insuficiência de enfermeiros e médicos no Hospital Municipal de Vigia.

Fato:

Mediante inspeção no Hospital Municipal de Vigia, constatou-se a insuficiência de médicos e enfermeiros frente à demanda de usuários. De acordo com as escalas, para os plantões noturnos, há apenas um enfermeiro designado para cobrir todo o hospital. Quantos aos médicos, a disponibilidade é de apenas dois profissionais por dia, se revezando em plantões de 12 e 24 horas. De acordo com o registro de atendimento médico do dia 22.03.2013, dia da visita da equipe de auditoria, verificou-se que, em apenas 5 horas, foram realizados 74 atendimentos por um único médico, restando evidente a sobrecarga de trabalho.

(PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ BRALA DE PLANTÍES SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SUS SECRETARIA DE PRANTIES SUS SECRETARIA DE VIGIA DE VIGIA DE NAZARÉ SUS SECRETARIA DE VIGIA DE VIGIA DE NAZARÉ SUS SECRETARIA DE VIGIA DE VIGIA DE NAZARÉ SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGIA DE VIGI	plantao as 07.00 \$ 13.00 \(\frac{12.03-1328}{0.000}\) pr. pr. pr. pr. pr. pr. pr. pr
SERVIDOR E/OU	ENFERMAGEM MÉS - MARÇO /2012	1806 Ricardo no ribino Rasilo 57 07.51 × 6 estado são certo 3711 paulo Henrique 6. Ristino 8 07.51 Pa 140 Em 2.
PRESTADOR	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1000 380 Ricardo monteno (astro 51 073) E 6 estado são culho 381 Paulo Henrique 6. Ristato 8 0737 Pa 140 Em Z. 1110 3812 Jose Millir de Braujo 73 0738 manail sanaire 871 20 5814 maria I Vontite dos santa 29 0738 8. 6 materia acualita 5
VALDIR APARICIO N. DE LIMA	W F F M M M M M F F M M M M M F F W M M M F F F F	down 120 day
SONIA MARIA S. DE SOUSA	T F F T T T T T F D T T T T T F F T T T T	1. P 38/6 Dialent da sonta ani 32 mais
ALESSANDRA MARIA DA ROCHA SILVIA DA CONCEIÇÃO COSTA		38/7 Elizar da Costa Cial 18 0809 genral mino diodo o 38/8 maria da Concerció Atordo 50 0808 segundo mino diodo o 59/9 andrey Rassos silva 2 8:11 boras . 10 H 3820 narro Antonio do Res silva 5 (8:13 De metro villuma 2 3821 Salan Santo 2 08:18 Rua flores .
MARIA ELIZABETH CARDOSO	N D N N N N DN N N N DN	3825 Texto da concerca historia 17 8827 Wile acapu k 55
LILIANE CRISTINA LOPES	N N N N N N N N N N N	FAB 3826 SHIRLEY TO VICENS of Santon 49 08:55 williama Alves
SUZELLEM COSTA BARROS		3829 Julio Harrique stra do Santo 10 0834 to solinare solinare solinare strata de 10. solinare solinar
Escala de enfern	neiros - Hospital Municipal de Vigia	Registro de atendimento médico do dia 22.03.2013

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à insuficiência de profissionais médicos e enfermeiros no Hospital Municipal informamos que há escassez de mão de obra para atendimento no município e já foi identificada a sobrecarga de trabalho dos profissionais que atuam nos plantões, para tanto já estão sendo contratadas mais médicos e enfermeiros para cobrir os plantões e garantir assistência qualificada sem sobrecarga de profissional".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não forneceu qualquer documento que evidencie as providências para contratação de novos profissionais. Além da precariedade observada na estrutura física e do fato de ser o único hospital público da cidade a oferecer serviço de média complexidade, a falta de profissionais é outro agravante que compromete a efetividade do atendimento, o que acaba levando a população a procurar assistência na capital do Estado, distante à 77 km do Município de Vigia.

2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201306709	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: VIGIA DE NAZARE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objete de Figueligação	rao se aprica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Composição incompleta das Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Constatou-se através de informação prestada pela Secretaria de Saúde, de visita às Unidade do PSF e de circularização de informações junto aos usuários, que as equipes de saúde da família estão incompletas, sobretudo com déficit de médicos e dentistas.

Verificou-se ausência de médicos nas USF Sol Nascente e Castanheira, ausência de dentistas nas Unidades de Sol Nascente e Arapiranga e igualmente ausência de Auxiliar em Saúde Bucal nas Equipes Sol Nascente e Castanheira. Ressalte-se que a carência de médicos persiste há mais de 60 dias.

De posse da relação de profissionais componentes da ESF, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, foi possível verificar que também há desfalque de profissionais nas Unidades de Penha Longa, Porto Salvo e Novo Horizonte.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013 de 09 de Maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere à ausência de profissionais nas Unidades de Saúde, informamos que já houve a contratação de profissional médico, o qual está esperando sua apresentação no município, ocasião que informaremos no CNES, devendo ser lotado na Unidade de Saúde da Familia Castanheira e ainda estamos realizando análise de curriculos para a contratação de novos médicos, dentistas e auxiliares de Saúde bucal para as Unidade Sol Nascente, Arapiranga, Penha Longa, Porto Salvo e Novo Horizonte, não devendo exceder a 15 dias a contar do início do mês de Maio."

Análise do Controle Interno:

Por meio de consulta ao CNES na data de 21 de Maio de 2013, foi possível verificar que nas USF's Castanheira e Arapiranga, respectivamente, houve o cadastramento de um médico e uma dentista. Na Unidade Sol Nascente houve também a inclusão de médico e dentista para compor a equipe. Entretanto, registre-se que a prefeitura não encaminhou documentos comprobatórios da contratação

de novos profissionais. Quanto aos auxiliares em saúde bucal, a despeito da informação contida neste relatório de que os profissionais faltantes estão em processo de substituição, não foi possível confirmar esse fato mediante a consulta eletrônica, uma vez que não houve atualização de informações para este cargo.

Por fim, é oportuno ressaltar que, de acordo com a Politica Nacional de Atenção Básica, é competência da gestão municipal garantir a composição mínima das ESF's, não podendo haver equipes incompletas por período superior a 60 dias (com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica), sob pena de suspensão dos repasses federais de incentivo correspondente a Estratégia de Saúde da família.

2.3.1.2. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Fato:

Através de consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constatou-se inconsistências quantitativas e qualitativas acerca da composição das equipes de saúde da família, o que indica falha na atualização do sistema.

Foram consultados dados referentes as ESF's Macapá das Barretas, Sol Nascente, astanheira e Arapiranga. De posse da lista de profissionais componentes das equipes e das informações colhidas mediante visita às Unidades do PSF, foi realizado o cruzamento de dados. Detectou-se ausência dos profissionais relacionados na tabela a seguir (os nomes foram editados), apesar de permanecerem cadastrados no CNES:

Profissional	Cargo	USF
R.N.A.F.	Agente Comunitário de Saúde	Macapá das Barretas
R.A.C.	Agente Comunitário de Saúde	Sol Nascente
L.S.L.	Dentista	Sol Nascente
F.O.G.	Médica	Sol Nascente
J.C.C.G.	Agente Comunitário de Saúde	Castanheira
I.F.S.	Auxiliar em Saúde Bucal	Castanheira
A.R.S.J.	Auxiliar em Saúde Bucal	Arapiranga
A.E.L.S.	Médica	Arapiranga

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013 de 09 de Maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas a fim de preserválas:

"De acordo com a constatação informamos que os profissionais que aparecem inconsistentes ou ausentes nos referidos ESF'S (médicos, dentistas, auxiliar de saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde) já foram substituídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, corrigindo falhas e atualizando nosso Sistema acerca da Composição das Equipes de Saúde da Família, conforme descrito abaixo:

PROFISSIONAL CARGO USF SITUAÇÃO ATUAL

R.N.A.F	Agente Comunitário de Saúde	Macapá da Barreta	Encontra-se em processo de avaliação administrativa, pois foi constatado que o mesmo não está assistindo as famílias da maneira correta, sendo observadas várias faltas ao trabalho.
R.A.C	Agente Comunitário de Saúde	Sol Nascente	A profissional, que se encontrava cadastrada no CNES como Auxiliar de Saúde Bucal e não como Agente Comunitário de Saúde como consta no relatório, no ESF do Sol Nascente já foi substituída e se encontra em fase de entrega de documentação.
L.S.L	Dentista	Sol Nascente	A Profissional dentista L. S. L., que se encontrava cadastrada no ESF do Sol Nascente foi substituída pela Dentista M. M. S. S.
F.O.G	Médica	Sol Nascente	A profissional médica F. O. G., que se encontrava cadastrada no ESF do Sol Nascente foi substituída pelo Médico M. P. T. N.
J.C.C.G	Agente Comunitária de Saúde	Castanheira	A profissional ACS J. C. C. G, que pertence à equipe do ESF da Castanheira, exerce sua função e executa suas tarefas de Agente Comunitária de Saúde normalmente e sem nenhum problema para a equipe, de acordo com a produção do SIAB em anexo.
I.F.S	Auxiliar em Saúde Bucal	Castanheira	A profissional I.F.S. que se encontrava cadastrada na ESF da Castanheira foi substituída pela ACD S. G. S.
A.R.S.J	Auxiliar em Saúde Bucal	Arapiranga	O profissional A.R.S.J que se encontrava cadastrado na ESF da Arapiranga, já foi substituído. E seu substituto encontra-se em fase de entrega de documentação.
A.E.L.S	Médica	Arapiranga	A profissional médica A.E. L.S. que se encontrava cadastrada na ESF do Arapiranga foi substituída pela médica R. B. V, que faz parte do PROVAB no nosso município.

Análise do Controle Interno:

A prefeitura reconheceu as falha de atualização do CNES, e apesar de indicar que efetuou as devidas correções, em nova consulta ao sistema realizada no dia 21/05/2013 foi possível identificar a permanência das seguintes inconsistências:

- -Na USF Castanheira, não foi verificada a substituição da Auxiliar em Saúde Bucal I.F.S por outra profissional, conforme informado na manifestação do gestor.
- -O auxiliar em saúde bucal A.R.S.J. permanece cadastrado na USF Arapiranga. Não houve a inclusão de outro ASB na mesma USF.
- -Da mesma forma não foi possível verificar a substituição da auxiliar em saúde bucal R.A.C.A mesma continua cadastrada na USF Sol Nascente, e não foi observada a inclusão de outro profissional de mesma categoria na referida Unidade.

Quanto à ACS J.C.C.G, seu nome não constava na lista de profissionais por ESF disponibilizada pela prefeitura durante os trabalhos de auditoria, o que gerou a constatação. No entanto, retifica-se que, de fato, a profissional encontrava-se devidamente cadastrado no CNES e foram encaminhados documentos que comprovam o regular exercício de suas atividades.

A atualização dos dados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde deve ser realizada de forma continua e tempestiva. A importância da correta alimentação desse sistema reside no fato de que o valor referente ao repasse do incentivo federal para a Estratégia de Saúde da Família está condicionado à efetiva implantação e atuação das equipes, além do cadastramento e atualização de dados, de acordo com a Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011.

2.3.1.3. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Constatou-se, por meio de entrevistas com as famílias usuárias, que o atendimento realizado pelas equipes do PSF constantes da amostra extraída do CNES é deficiente. Foram entrevistadas 24 (vinte e quatro) famílias, sendo 06 (seis) na USF Macapá das Barretas, 06 (seis) na USF Sol Nascente, 06 (seis) na USF Castanheira e 06 (seis) na USF de Arapiranga. Para cada família foi aplicado um questionário com 05 (cinco) perguntas referentes à frequência de visitas do Agente comunitário de saúde, existência de agendamento prévio de consultas, adequação no atendimento da USF e participação em atividades de educação em saúde, tais como palestras, cursos e reuniões para tratar de temas relacionados à qualidade de vida da população.

Com base nas respostas, foi calculado o índice de deficiência no atendimento, obtido através da divisão do número de famílias que relataram a situação considerada indesejada pelo número total de famílias entrevistadas. O item que apresentou o pior desempenho é o que procura aferir a quantidade de famílias convidadas para atividades de educação em saúde nas USF's, tais como palestras e cursos sobre cuidados na saúde, onde constatou-se que 91,67% das famílias entrevistadas relataram nunca ter recebido algum tipo de convite para atividades dessa natureza.

As tabelas a seguir apresentam o resumo do resultado das entrevistas com as famílias.

Pergunta 01	Pergunta 01 - Normalmente qual o período das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde?					
USF	Quantidade de famílias visitadas pelo ACS pelo menos uma vez por mês.	Quantidade de famíli visitadas em período maiores que uma vez mês.	s	Quantidades de famílias que não recebem visita de ACS.	Total de famílias entrevistadas	Índice de deficiência no atendimento
Barretas	5		1	0	6	16,67%
Sol Nascente	3		1	2	6	50,00%
Castanheira	3		2	1	6	50,00%
Arapiranga	5		1	0	6	16,67%
Total	16	5	5	3	24	33,33%
Pergunta 02 – O Agente Comunitário de Saúde já marcou consultas (agendamento prévio) quando você ou alguém de sua família precisou ser atendido pelo médico ou enfermeiro do PSF?						
USF	Quantidade de famílias	Quantidade de famílias	Qua	antidade de famílias	Total de	Índice de

	que tiveram consultas marcadas pelo ACS.	que não tiveram consultas marcadas pelo ACS.	que nunca necessitaram de agendamento prévio.	entrevistadas	deficiência no atendimento
Barretas	1	5	0	6	83,33%
Sol Nascente	3	3	0	6	50,00%
Castanheira	5	1	0	6	16,67%
Arapiranga	6	0	0	6	0,00%
Total	15	9	0	24	37,50%
Pergunta 03 – Quando você ou alguém de sua família esteve impossibilitado de comparecer à Unidade de Saúde por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc e tenha precisado de atendimento:					
USF	Quantidade de famílias	Quantidade de famílias	Quantidade de famílias que	Total de	Índice de

USF	Quantidade de famílias	Quantidade de famílias	Quantidade de famílias que		Índice de
	que receberam visita do	que não receberam visita	nunca necessitaram de	famílias	deficiência
	médico ou do	do médico ou do	visita de médico ou	entrevistadas	no
	enfermeiro	enfermeiro	enfermeiro		atendimento
Barretas	1	2	3	6	33,33%
Sol	0	2	4	6	33,33%
Nascente					
Castanheira	2	1	3	6	16,67%
Arapiranga	1	1	4	6	16,67%
Total	4	6	14	24	25,00%

Pergunta 04 – Quando você ou alguém de sua família procurou a Unidade de Saúde da Família recebeu o atendimento necessário?

USF	Quantidade de famílias	Quantidade de famílias	Quantidade de famílias que	Total de	Índice de
	que receberam	que não receberam	nunca precisaram de	famílias	deficiência
	atendimento necessário.	atendimento necessário.	atendimento na USF.	entrevistadas	no
					atendimento
Barretas	4	2	0	6	33,33%
Sol	3	3	0	6	50,00%
Nascente					
Castanheira	1	5	0	6	83,33%
Arapiranga	5	1	0	6	16,67%
Total	13	11	0	24	45,83%

Pergunta 05 – Você já foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família para orientações sobre os cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal, etc)?

	convidadas para atividades de	Quantidade de famílias que não foram convidadas para atividades de educação em saúde na USF.	famílias entrevistadas	Índice de deficiência no atendimento
Barretas	0	6	6	100,00%

Sol	0	6	6	100,00%
Nascente				
Castanheira	0	6	6	100,00%
Arapiranga	2	4	6	66,67%
Total	2	22	24	91,67%

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013 de 09 de Maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a esta constatação 005, ratifica-se que não havia atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças, descumprindo o que preconiza o PNAB (Politica Nacional de Atenção Básica). Porém já foram tomadas algumas medidas, visando restabelecer a execução das diretrizes e fortalecer a Atenção Básica como porta de entrada para o Sistema Único de Saúde. Dentre as medidas, cita-se:

- -Reuniões da Diretoria de Atenção Básica com as Equipes de Saúde da Família;
- -Supervisão in Loco das Unidades de Saúde com Cronograma de visitas pré-estabelecida;
- -Supervisão por amostragem do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- -Adesão à Semana de Mobilização Saúde na escola;
- -Adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ)."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura admite a ausência de atividades de educação em saúde no âmbito do PSF. Considerando que estas ações são indispensáveis no contexto da atenção básica, elas devem fazer parte do processo trabalho das equipes de saúde da família conforme estabelece a Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011, inciso VII – nos seguintes termos: "São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica: (...) desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários".

2.3.1.4. Constatação:

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais da ESF.

Fato:

Através de visita às USF's constantes da amostra, verificou-se a carência de insumos necessários às atividades dos profisisonais. A USF Macapá das Barretas não possui ítens básicos como lavatórios, mesa de exames clínico/ginecológicos, caixas térmicas, esterilizadores, nebulizadores e suprimento de imunobiológicos.

Em todas as Unidades visitadas verificou-se ausência e/ou precariedade de mobiliários e materiais de escritório, necessários ao atendimento de rotina.

Com relação aos insumos de saúde bucal, na USF Arapiranga foi verificado que o consultório está

sem o compressor de uso odontológico e a estufa é utilizada concomitantemente para esterilização de materiais da odontologia e da enfermagem.

Na USF Sol Nascente foram encontradas apenas partes de equipamentos que compõe o consultório odontológico, todos em péssimo estado de conservação.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013 de 09 de Maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere aos equipamentos, está sendo realizado um levantamento da necessidade de materiais e equipamentos para realizar um processo licitatório e posterior compra de equipamentos para as unidades de saúde até o final do mês de Junho. No que se refere ao compressor odontológico já foi realizado o conserto e o mesmo já se encontra em funcionamento."

Análise do Controle Interno:

Além da justificativa apresentada, o gestor não apresentou comprovantes que sinalizassem providências com relação à preparação de um processo licitatório. Considerando a precariedade observada, corrobora-se a necessidade da aquisição imediata de insumos, materiais e equipamentos para o atendimento no PSF, competindo à gestão municipal a garantia desta provisão, de acordo com a Politica Nacional de Saúde (Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011) que determina: "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal (...) XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas".

2.3.1.5. Constatação:

As Unidades de Saúde da Família não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Mediante inspeção às USF's Macapá das Barretas, Sol Nascente, Castanheira e Arapiranga, constatou-se que nenhuma delas apresentava condições consideradas mínimas de infraestrutura para o funcionamento do PSF. Verificou-se que, com exceção da USF Arapiranga, as demais Unidades visitadas funcionam em locais totalmente improvisados e em condições precárias.

A lista a seguir apresenta os itens faltantes em cada USF, considerados de estrutura mínima segundo a Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde-UBS.

USF BARRETAS

Sala de vacinas

Area de recepção

Local para arquivos e registros

Sala de observação

Consultório com sanitário

Sala de Inalação Coletiva

Sala de Administração e gerência

Sala de Atividades coletivas para profissionais

Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea

Abrigo de resíduos sólidos

Sala de coleta

USF SOL NASCENTE

Sala de vacinas

Sala de inalação coletiva

Sala de observação

Consultório com sanitário

Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontanea

Sala de atividades coletivas para profissionais

Abrigo de resíduos sólidos

USF CASTANHEIRA

Sala de vacinas

Sala de inalação coletiva

Sala de administração e gerencia

Sala de coleta

Sala de curativos

Sala de observação

Consultório com sanitário

Sala de atividades coletivas para profissionais

Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea

Abrigo de resíduos sólidos

USF ARAPIRANGA

Abrigo de resíduos sólidos

Sala de inalação coletiva

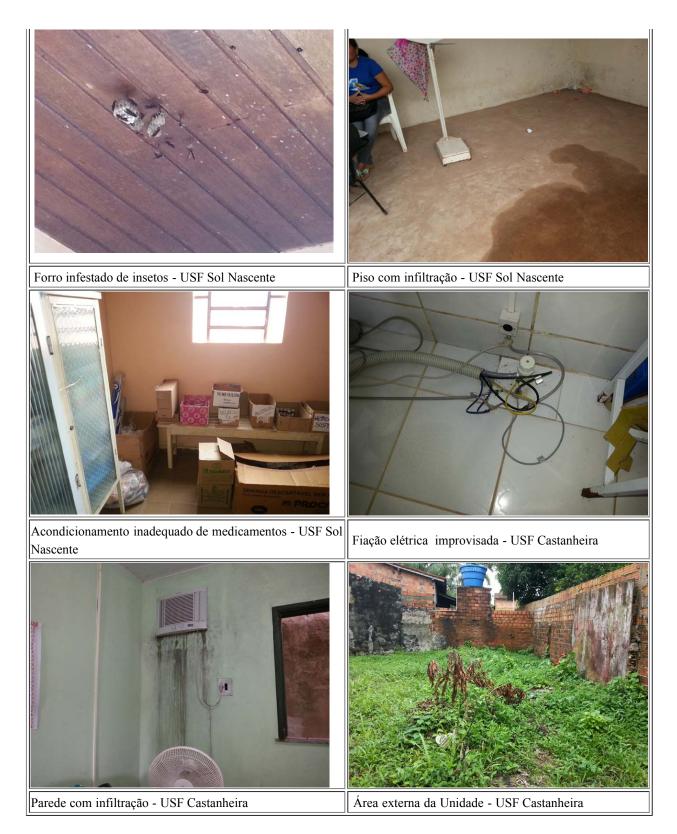
Sala de observação

Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea

Sala de atividades coletivas para os profissionais

A tabela a seguir apresenta os registros fotográficos realizados durante a inspeção in loco nas Unidades de Saúde da Família.





Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013 de 09 de Maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação: "Em relação à constatação 006 ressalta-se que a atual gestão recebeu as unidades de saúde em estado precário com instalações físicas insalubres e incipientes para a realização do trabalho das equipes, os equipamentos totalmente sucateados e a maioria sem funcionamento. Ressalta-se ainda que 03 Unidades: Macapá da Barreta, Sol Nascente e Porto Salvo foram contempladas com recursos do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, mas as obras não foram concluídas, houve apenas serviços preliminares como derrubada e retirada

de telhado, portanto, as equipes que atuavam nestas Unidades tiveram que ser remanejadas para imóveis alugados e hoje funcionam em situação precária. Outrossim, informamos que foram retomadas as obras de reforma e ampliação das referidas Unidades, bem como o município realizou o cadastramento das demais unidades (cito também: Castanheira e Arapiranga) no Programa de Requalificação das Unidade Básicas de Saúde, por meio do SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras) para reforma e ampliação (conforme relatório em anexo). Sendo assim, espera-se garantir que as Unidades funcionem com o ambiente mínimo preconizado pela Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a alegação de retomada das obras de reformas e o cadastramento no SISMOB (devidamente comprovado), a prefeitura de Vigia não adotou nenhuma medida a curto prazo para contornar o problema detectado. Em sua justificativa não foi apresentada nenhuma alternativa para oferecer melhores condições de trabalho para os profissionais (e a consequente melhoria de atendimento para a população) enquanto os serviços de construção e reforma estejam em andamento.

Cabe ressaltar que Portaria nº 2.488/2011 de 21 de Outubro de 2011 do Ministério da Saúde lista os itens de estrutura mínima necessários a uma Unidade Básica de Saúde, quais sejam: consultório médico; consultório de enfermagem; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; laboratório; sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; expurgo; cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados	Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306867 01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
VIGIA DE NAZARE R\$ 415.528,16				
Objeto da Fiscalização:				
Garantir assistência farmacêutica no âmbito	o do SUS, promovendo o acesso da população aos			

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.3.2.1. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS, ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Em visita à Secretaria Municipal de Saúde questionou-se os responsáveis pela gestão da Farmácia Básica sobre a utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS, ou outro sistema similiar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa, onde obteve-se a informação de que não há nenhum sistema informatizado no âmbito daquela Secretaria.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a constatação 02, ratifica-se que o município ainda não utiliza o sistema HORUS ou similar para o controle de estoque de medicamentos e insumos. Outrossim informamos que está sendo contratado um farmacêutico , bem como já está celebrado o Termo de Adesão ao Sistema HORUS no município, com previsão de funcionamento até o final de junho."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do prefeito ratifica as evidências apontadas pela CGU quanto a ausência de utilização do Sistema HORUS ou Sistema similar para controle e acompanhamento do Programa no município e, embora tenha informado providências para sanar a situação, não apresentou documentação que comprove as medidas que informa estar tomando.

2.3.2.2. Constatação:

Controle de estoque deficiente.

Fato:

Em visita às Unidades de Saúde (Centro de Saúde Nilson Tolosa Fernandes e PSF- São Sebastião), não foram encontradas fichas de prateleiras para controle dos medicamentos, constando apenas uma relação, elaborada manualmente de forma precária, do controle de entrada e saída dos medicamentos da Fármacia Básica. Dessa forma, ficou prejudicada a inspeção com vistas a comprovar a existência física dos medicamentos na quantidade informada pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia apresentou a seguinte manifestação:

"No que refere a constatação 02, informamos que já foram providenciadas fichas de prateleiras para o controle de entradas e saídas de medicamentos para todas as unidades de saúde."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do prefeito ratifica as evidências apontadas pela CGU quanto a deficiência no controle do estoque de medicamentos no município e, embora tenha informado providências para

sanar a situação, não apresentou documentação que comprove as medidas que informa estar tomando.

2.3.2.3. Constatação:

Ausência de comprovação da contrapartida estadual no Bloco de Assistência Farmacêutica no valor de R\$ 89.941,30.

Fato:

Esta Controladoria solicitou à Secretaria Estadual de Saúde do estado do Pará para exames, os documentos comprobatórios da realização da contrapartida estadual no Bloco de Assistência Farmacêutica referente ao exercício de 2012, no valor de R\$ 85.941,30. Não houve atendimento, pois nenhum documento foi apresentado referente a depósito na conta do fundo municipal de saúde ou de aquisição de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vigia não se manifestou sobre esse ponto.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307439	01/01/2011 a 31/10/2012			
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:			
Execução Direta				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidor estadual beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

Realizou-se cruzamento das bases de dados da folha de pagamento (julho 2012 – situação" liberado") do Programa Bolsa Família e do CadÚnico com a folha de pagamento de servidor estadual beneficiário do INSS para avaliar a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria 617, de 11/08/2010.Foi constatado beneficiário com renda per capita superior a meio salário mínimo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"Informamos que esta constatação era desconhecida, uma vez que não tínhamos conhecimento de como poderíamos ter acesso a essas informações. A partir da constatação a equipe do PBF já esta realizando o levantamento dessas informações e em parceria com a Secretaria de Assistência do Município mobilizamos os técnicos assistentes sociais paro que realizassem visitas domiciliares para melhor conhecer esta realidade apresentada e dessa forma direcionar os encaminhamentos necessários a combater essa prática indevida do recebimento do beneficio."

Análise do Controle Interno:

O gestor deveria ter interrompido o pagamento dos beneficiários que se encontram nessa situação, e encaminhado correspondência aos mesmos para comparecerem à Prefeitura a fim de confirmarem

seu direito a participarem do PBF.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

Realizou-se cruzamento das bases de dados da folha de pagamento (julho 2012 – situação" liberado") do programa bolsa família e do CadÚnico com a folha de servidores municipais para avaliar a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria 617, de 11/08/2010. Foram constatados beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"Informamos que esta constatação era desconhecida, uma vez que não tínhamos conhecimento de como poderíamos ter acesso a essas informações. A partir da constatação a equipe do PBF já esta realizando o levantamento dessas informações e em parceria com a Secretaria de Assistência do Município mobilizamos os técnicos assistentes sociais paro que realizassem visitas domiciliares para melhor conhecer esta realidade apresentada e dessa forma direcionar os encaminhamentos necessários a combater essa prática indevida do recebimento do beneficio."

Análise do Controle Interno:

O gestor deveria ter interrompido o pagamento dos beneficiários que se encontram nessa situação, e encaminhado correspondência aos mesmos para comparecerem à Prefeitura a fim de confirmarem seu direito a participarem do PBF.

3.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do INSS estão participando do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida para a permanência no Programa.

Fato:

Realizou-se cruzamento das bases de dados da folha de pagamento (julho 2012 – situação" liberado") do programa bolsa família e do CadÚnico com a folha de beneficiários do INSS para avaliar a manutenção dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º da Portaria 617, de 11/08/2010. Foram constatados beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"Informamos que esta constatação era desconhecida, uma vez que não tínhamos conhecimento de

como poderíamos ter acesso a essas informações. A partir da constatação a equipe do PBF já esta realizando o levantamento dessas informações e em parceria com a Secretaria de Assistência do Município mobilizamos os técnicos assistentes sociais paro que realizassem visitas domiciliares para melhor conhecer esta realidade apresentada e dessa forma direcionar os encaminhamentos necessários a combater essa prática indevida do recebimento do benefício."

Análise do Controle Interno:

O gestor deveria ter interrompido o pagamento dos beneficiários que se encontram nessa situação, e encaminhado correspondência aos mesmos para comparecerem à Prefeitura a fim de confirmarem seu direito a participarem do PBF.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307691	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: VIGIA DE NAZARE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Oli de la Principio de la Companya d			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a: Dimensão Estrutura Física.

Fato:

Em visita ao CRAS Sol Nascente, foi constatado que as salas de reunião estão em situação deficitária para utilização. Uma das salas que comporta 30 pessoas encontra-se de forma imprópria para sua utilização, tendo em vista que o teto possui goteiras, ao chover o piso fica alagado e escorregadio, além de escorrer água do teto. Também, a outra sala, do mesmo tamanho, em virtude de abertura lateral sem proteção, durante a chuva, não tem condições de utilização, pois fica

completamente alagada. Durante esse período, janeiro a abril, que ocorre chuva quase diariamente, as salas estão impossibilitadas de serem aproveitadas para as atividades diárias do CRAS.

Convém ressaltar que o gestor é o responsável por manter o CRAS em condições adequadas para desenvolver suas atividades.





Foto 1 - Sala com goteiras

Foto 2 - Piso molhado



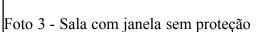




Foto 4 - Piso molhado

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"A atual gestão constatou o estado crítico de conservação das instalações do CRAS Sol Nascente, convém ressaltar que alguns possíveis reparos já foram executados, porém, é um prédio onde há necessidade de uma reforma geral. Após a constatação de estado crítico do prédio foi oficializado à

Secretaria de Infraestrutura a solicitação de um plano de providências imediatas referente à reforma do prédio. Imediatamente foi feito um levantamento para o projeto de reforma, inclusive a SEINFRA já disponibiliza de tal projeto objetivando a adequação das atividades do PAIF (Anexo projeto de Reforma do prédio do CRAS)."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa, uma vez que o gestor ainda não resolveu o problema.

3.2.1.2. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a: Dimensão Recursos Humanos.

Fato:

Foi verificado que o CRAS Vila Nova está com seu quadro de Recursos Humanos em discordância com o registrado no Censo SUAS. O quadro de pessoal que compõe atualmente o CRAS não está atendendo o que determina a Resolução CIT N° 5, de 03/05/10, que instituiu as metas de desenvolvimento dos CRAS.

Convém ressaltar que o CRAS Vila Nova além de não atender a Resolução CIT, não possui psicólogo em seu quadro de pessoal. Dessa forma, verifica-se que existe uma dificuldade muito grande do Centro de Referência de desenvolver as atividades planejadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"No início da gestão atual encontramos apenas um funcionário nos CRAS Sol Nascente e Vila Nova, que seria um psicólogo, funcionário efetivo, lotado no CRAS Sol Nascente. Dessa forma, a atual gestão, diante das dificuldades enfrentadas em um processo sem transição de governo, encontrava-se com seu quadro de pessoal ainda incompleto, pois o restante do quadro seria de funcionários contratados que tiveram seus contratos finalizados juntamente com a gestão anterior. Atualmente o quadro de Recursos Humanos já se encontra em concordância quase total com o registro no Censo SUAS. Convém ressaltar que houve grandes dificuldades de contratações imediatas deste quadro técnico, haja vista que não são profissionais que geralmente advém de outros municípios, problema este que já foi sanado com a composição deste quadro."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa, tendo em vista que não é possível confirmar as informações prestadas pelo gestor municipal.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201307198	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	00,01,2011 001,01,2010
Agente Executor: VIGIA DE NAZARE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objects de Eisselfer 2	

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social.

Instada a disponibilizar o Plano Municipal de Assistência Social, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 13/03/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia não atendeu a solicitação. Em entrevista com membros do Conselho Municipal de Assistência Social foi informado que o Conselho em nenhum momento analisou o referido Plano, fato ratificado pelos registros das Atas do CMAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, o Prefeito informou:

" A gestão atual não encontrou registro de elaboração do Plano de Assistência Social da gestão anterior, fato este, que foi ratificado pelo CMAS. Portanto, verificado a ausência deste Plano, a gestão atual encontrava-se sem instrumentos imediatos que norteassem o Plano Municipal de Assistência Social. A Secretaria de Assistência Social em visita a SEAS solicitou esclarecimentos a cerca da elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social, a partir daí a Secretaria está em fase de finalização de seu plano, logo após será submetido à aprovação do CMAS.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Prefeito ratifica a constatação de que o Plano Municipal de Assistência Social não foi elaborado.

3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307743	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	•	
Agente Executor: VIGIA DE NAZARE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do servico, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários na situação "nunca vinculados'.

Fato:

Verificou-se que constam registros no SISPETI de 11 (onze) beneficiários na situação de nunca vinculados a um local de execução do SCFV, situação em desacordo com as normas do Programa, que estabelece a obrigatoriedade de vinculação das crianças/adolescentes a um núcleo do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, o Prefeito se manifestou sobre o assunto:

"A existência desses beneficiários na situação "nunca vinculados" era uma situação existente na gestão anterior, que foi justificada ainda nos primeiros meses da atual gestão, devido ao processo de troca de senhas que acontece a cada mudança de gestão, onde também o sistema ainda encontrava-se sem comunicação. Com a imediata atualização do sistema foi constatado tal deficiência que estaria em desacordo com as normas do Programa, em relação a obrigatoriedade da vinculação dos beneficiários. Verificada a situação, a coordenação do PETI encaminhou à coordenação do Bolsa-Família a lista desses beneficiários para que pudesse ser estabelecido o acompanhamento Bolsa-Família e SISPETI, em relação à imediata vinculação desses beneficiários. Convém ressaltar que os 11 (onze) beneficiários que estavam nesta situação, já se encontravam vinvulados aos núcleo do PETI"

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratitica as evidências de que o Programa não vinha sendo adequadamente executado no município de Vigia.

3.3.1.2. Constatação:

Instalações físicas inadequadas para as atividades do PETI.

Fato:

Na visita realizada aos núcleos de execução do PETI nas localidades Itapuá e Juçarateua foi constatada a inadequação das instalações físicas daqueles locais, que segundo informado, são alugados pela Prefeitura.

Em ambos os núcleos foram detectadas inflitrações nas paredes, especialmente dos banheiros, as construções estão inacabadas e o mobiliário é insuficiente. Além disso, em Itapuá não há espaço físico adequado para a prática de recreação ao ar livre.

Núcelo do PETI- Juçarateua



Núcleo do PETI- Itapuá



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, o Prefeito se manifestou sobre o assunto:

"Ao iniciar a gestão, constatamos as instalações inadequadas para as atividades do PETI, na localidade Itapuá, foi entregue para a gestão anterior, totalmente inacabado, sem condições de funcionamento imediato, estava instalado em uma garagem, um espaço inadequado alugado pela Prefeitura. O PETI Juçarateua funcionava em um clube esportivo com mobiliário insuficiente. Ressaltamos a grande dificuldade de transição imediata para outro prédio, haja vista que é uma localidade que não disponibiliza de estrutura para tais acomodações. A situação foi repassada a Corregedoria do município para providências imediatas em relação às construções inadequadas. Em consonância a isso, conseguimos com grande dificuldade, por ser uma localidade desprovida de infraestrutura adequada, alugar um imóvel provisório, esperando a finalização e adequação do prédio que estava em reforma. O PETI Juçarateua está em transição para outro prédio, esperando apenas as adequações necessárias realizadas pela prefeitura."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratitica as evidências de que o Programa não vinha sendo adequadamente executado no município de Vigia.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38031 04/03/2013

Capítulo Dois Vigia/PA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a

partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306911	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:	•	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		
Informações a serem utilizadas em leva	antamentos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

Descumprimento da Lei Nº 9.452/1997.

Fato:

A Prefeitura de Vigia não apresentou documentação comprovando que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais nos exercícios 2011 e 2012. Dessa forma, não restou comprovado que foram atendidas as disposições do Artigo 2º da Lei nº 9.452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, o Prefeito se manifestou sobre o assunto:

"Referida notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhos e entidades empresariais sociais sobre a liberação dos recursos federais nos exercícios 2011 e 2012 não foi encontrada no acervo documental da Administração municipal. Com o intuito de atender preceito legal, a gestão 2013 do Município de Vigia de Nazaré está tomando as devidas providências para tanto."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratifica o fato apontado.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201306747 01/01/2012 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência:	01/01/2012 @ 20/02/2010				
Não se Aplica Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
VIGIA DE NAZARE	R\$ 18.449.297,12				

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.1.1. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Fato:

Conforme se comprova da leitura das atas de reuniões do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB ocorridas ao longo do exercício de 2012, as reuniões são realizadas em diversos espaços cedidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como prédio da Biblioteca Pública Municipal, em 28/08/12 e 15/03/13 e o auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em 12/12/12.

A necessidade de espaço físico apropriado para atuação do Conselho foi, inclusive, registrada em atas de reuniões realizadas em 07/11/12 e 22/02/13.

Além de não possuir sala adequada para as reuniões do Conselho, o mesmo não possui equipamentos e mobiliários para seu funcionamento, como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, transporte (membros do conselho utilizam veículo próprio, com combustível fornecido pela Prefeitura).

Esse fato contraria o disposto no § 10° do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Atual gestão está providenciando a adequação aos dispositivos legais que não eram cumpridos, inclusive com a imediata disponibilização física para a atuação do Conselho aguardando apenas o regular andamento de processo licitatório para adquirir bens como computador, impressoras, mesas entre outros, para garantir o preceituado na norma pátria".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor se compromete a efetuar os ajustes necessários à correção da falha apontada, corroborando o fato constatado pela auditoria.

2.1.1.2. Constatação:

Restrições ao exercício da atividade de controle social do Conselho do Fundeb.

Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação – FUNDEB do município de Vigia de Nazaré foi constituído formalmente por intermédio da Lei Municipal nº 073, de 22/12/2009, e os atuais membros do Conselho foram designados por meio da Portaria nº 646, de 26/10/2011, no total de 11 integrantes.

De acordo com os registros das atas das reuniões do Conselho e com entrevistas junto aos membros do Conselho, constatou-se a sonegação de documentação pela Prefeitura, tais como prestação de contas e extratos bancários do FUNDEB desde 2º semestre de 2011 e documentações do Programa Brasil Alfabetizado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Chama-se a atenção para o fato de que a sonegação de informações aos membros do conselho do FUNDEB se deu na gestão passada. Na atual gestão os conselheiros têm plena participação efetiva na aplicação e fiscalização da verba em questão, inclusive atuando efetivamente no balanço mensal das contas bancárias relacionadas ao FUNDEB".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informa que a falha apontada ocorreu na gestão do ex-Prefeito, corroborando o fato constatado.

2.1.1.3. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato:

Em entrevista com os membros do atual conselho do Fundeb, nomeados em 26/10/2011, constatouse que os mesmos não receberan nenhum tipo de capacitação e que todos os conhecimentos sobre o Programa foram obtidos por meio de leitura da legislação e material de divulgação disponível na internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Como posto anteriormente, estão sendo formuladas cartilhas explicativas para melhor capacitar os membros do Conselho, esclarecendo as suas efetivas atribuições, inclusive elaborando, através da Secretaria de Educação juntamente com a Comissão Jurídica, calendário de palestras".

Análise do Controle Interno:

Em que pese as providências adotadas, o gestor não vem realizando gestão junto ao Ministério da Educação, responsável pela capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB, conforme estabelecida no inciso II, do artigo 30 da Lei 11.494/07.

2.1.1.4. Constatação:

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou somente as prestações de contas do 3º quadrimestre de 2012 e de janeiro e fevereiro de 2013. As prestações de contas das despesas realizadas no 1º e 2º quadrimestres de 2012 e as licitações realizadas durante o exercício de 2012, não foram disponibilizadas pela Prefeitura Muncipal de Vigia de Nazaré.

Pelo levantamento da movimentação bancária, da conta corrente nº 12.245-9, da agência nº 3629-3 do Banco do Brasil, do período de janeiro/2012 a agosto/2012, o montante de débitos lançados foi de R\$ 11.572.105,82 (onze milhões e quinhentos e setenta e dois mil cento e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Segue tabela demonstrando os valores debitados nos meses mencionados:

2012	TOTAL DE DÉBITOS
Janeiro	1.199.245,06
Fevereiro	1.231.380,47

Março	1.512.918,64
Abril	1.878.061,47
Maio	1.984.714,38
Junho	1.298.040,97
Julho	1.219.132,24
Agosto	1.248.612,59
TOTAL	11.572.105,82

Conforme demonstrada na tabela anterior verificou-se a existência de R\$ 11.572.105,82 (onze milhões e quinhentos e setenta e dois mil cento e cinco reais e oitenta e dois centavos) de débitos registrados no extrato bancário sem a contra apresentação da prestação de contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi mencionado que não houve transição de governo municipal e que não foi encontrado pela atual gestão documentos que pudessem comprovar tais gastos públicos. Por ocasião do presente relatório preliminar a atual gestão tomou conhecimento de valores de despesas sem a devida prestação de contas e está adotando medidas no sentido de proteger o patrimônio público e assegurar o bem estar da coletividade local, sendo necessário utilizar-se de Ações de Improbidades, nos termos do artigo 17 da Lei 8.427/92, já devidamente protocolizadas e autuadas sob os números ...".

Análise do Controle Interno:

De fato, as prestações de contas do período de jan a ago/2012 fazem parte da gestão do Prefeito anterior e não foram disponibilizadas. O gestor atual informa que ingressou com Ação de Improbidade contra o gestor anterior, entretanto, não informou os números dos processos nem apresentou cópia dos mesmos.

2.1.1.5. Constatação:

Os recursos financeiros do Fundeb não estão sendo movimentados na conta bancária específica.

Fato:

Na Prefeitura Municipal de Vigia/PA, a gestão financeira do FUNDEB está sendo realizada em desacordo com as determinações do Decreto 7.507/2011 e da Resolução FNDE no 44/2011.

A análise realizada nas prestações de contas dos meses de Jan e Fev/2013 demonstrou que os recursos são utilizados em três distintas contas bancárias da Prefeitura:

- Banco do Brasil, Agência 3629-3, Conta 12.245-9 Conta específica do FUNDEB, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 11.494/2007, art. 17 e Decreto 7.507/2011, art.2º, onde os recursos são creditados pela União;
- Banco do Brasil, Agência 3629-3, Conta 73.081- 5 PMV PAG DE SAL, segundo informações prestadas pela Prefeitura, utilizada para pagamento dos salários dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que possuem conta em agências do Banco do Brasil; e
- Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência 0039-6, conta 170.221-1, segundo informações

prestadas pela Prefeitura, utilizada para pagamento dos salários dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que possuem conta em agências do Banpará.

A utilização de diversas contas está em desacordo às determinações do Decreto 7.507/2011 e da Resolução FNDE no 44/2011. Tais normativos estipulam que o pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do FUNDEB, devem ser realizadas, pelos Municípios: mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal; mediante transferência para o pagamento de salários dos servidores em outro banco (que não seja o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), caso em que a transferência, da conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para a agência bancária responsável pelo pagamento da folha de salários, deve se dar por ocasião do respectivo crédito nas contas individuais dos servidores, observando-se o tempo necessário para a compensação do valor total transferido entre os Bancos e Agências envolvidas.

O próprio FNDE disponibilizou em seu site um Manual contendo uma série de perguntas do FUNDEB e que exemplifica que caso haja alguma necessidade de alteração do número da conta depositária do FUNDEB, isso pode ser providenciado junto à respectiva agência em que a conta é mantida. Quanto à criação de outra conta para transferência ou divisão dos recursos do FUNDEB, a legislação federal não trata dessa possibilidade, visto que esse desdobramento não se mostra necessário ou mesmo justificável a uma boa e regular gestão dos recursos.

Além disso, diversos lançamentos a débito da conta principal de recebimento dos recursos não apresenta correlação com os comprovantes de pagamentos de despesas, do período de Janeiro e Fevereiro/2013, tornando-se inconciliáveis, ou seja, não é possível correlacionar, para todos os movimentos a débito na conta corrente específica do FUNDEB, uma específica e determinada despesa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação::

"Os agentes da Controladoria Geral da União, em suas funções de fazer cumprir as normas legais, informam que a gestão financeira da Prefeitura de Vigia de Nazaré estaria sendo realizado em suposto desacordo com as normas vigentes, especificamente o Decreto Federal 7.507/2011 e a Resolução FNDE 44/2011, ao contratar uma conta específica para a gestão dos recursos da folha de pagamento. É certo que, conforme citado no Relatório da CGU, "quanto a criação de outra conta para transferência ou divisão dos recursos do FUNDEB, a legislação federal não trata dessa possibilidade..." Porém, com a devida vênia, não encontramos nessas normas a fundamentação para a vedação da abertura de novas contas oficiais, e sem ônus para o município, e com a correspondente conta aplicação. A cobertura das citadas contas correntes foram realizadas para a liquidação mensal da folha de pagamento do Fundeb, sendo a elas transferidos os recursos nos valores exatos para essa quitação, o que permite uma mais eficiente gestão desses recursos. É bastante claro o objetivo da abertura dessa contas, e dessa forma evidencia-se total transparência em sua movimentação, inclusive com a aplicação financeira de eventual saldo. Entretanto, a atual gestão municipal tem por determinação cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, não obstante o entendimento de que, conforme citado nesta específica constatação 006, não contrariou os dispositivos legais.

Análise do Controle Interno:

O procedimento adotado pela Prefeitura está em desacordo ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.507, de 27/06/2011: "Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais."

Ressalta-se que, mesmo que o Município considere necessária a movimentação financeira dos recursos em conta diversa, as características dessa conta devem ser as mesmas da conta corrente específica, no que se refere à exclusividade de crédito.

2.1.1.6. Constatação:

Pagamentos efetuados por materiais/serviços não recebidos.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou 15 contratos firmados durante o exercício de 2012,

Em relação ao Contrato nº 001/2012-PMVN, firmado em 04/07/12, constatou-se que R\$ 57.937,08 foram pagos para a empresa MN Serviços Construtora Ltda – ME, CNPJ 13.681.391/0001-07, vencedora da Carta-Convite nº 041/12, apesar de as obras não terem sido iniciadas.

O contrato visava reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Noelândia, no valor de R\$ 144.842,70, e vigência de 120 dias.

Vale destacar que foi verificado, em inspeção física realizada no dia 22/03/2013, que os serviços contratados não foram realizados.

O Diretor Administrativo e Financeiro do município solicitou autorização para execução de serviço em 27/08/12; e em 28/08/12 solicitou autorização para pagamento da nota fiscal eletrônica nº 52, de 27/08/12. A importância foi transferida da conta do Fundeb nº 12.245-6, da agência 3629-3, em 27/08/12, por meio de "TED Transf. Eletrônica. Disponiv", documento 82.702.

A seguir, relatório fotográfico da EMEIF Noelândia:



Foto 01: Vista frontal, muro e paredes externas sem reforma



Foto 02: Telhado de uma das salas, sem reforma.





Foto 03: Cozinha sem reforma.

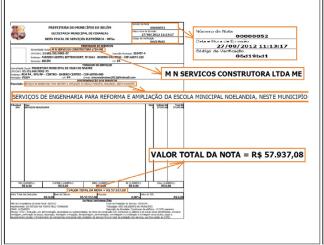
Foto 04: Banheiros sem reforma.





Foto 05: Área externa com acúmulo de lixo

Foto 06: Vista da parede lateral e traseiro da escola sem reforma.



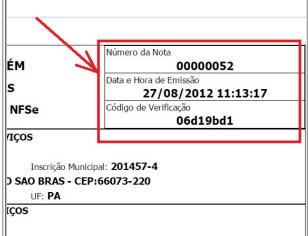


Foto 07: Nota Fiscal nº 052, de 27/08/12, emitida pela empresa M N Serviços Construtora Ltda ME (fonte: sítio Foto 08: Detalhamento do nº e data da NFSe 052. http://www.issdigitalbel.com.br/nfse/).

A cláusula 2.1.1 do Contrato nº 001/2012-PMVN prevê que o pagamento será realizado 40% no aceite dos serviços, ou seja, antes do início das obras. A inclusão dessa cláusula caracteriza pagamento antecipado de despesas antes da liquidação, ou seja, antes da verificação se o objeto contratado foi cumprido pelo fornecedor/prestador e é vedado por meio dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e artigo 38 do Decreto nº 93.872/86.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A atual gestão não teve acesso aos documentos referentes a nenhum processo licitatório, permanecendo sem estas respostas, pois a gestão anterior não mantinha relatório de obras documentado nos seus arquivos, todavia, medidas administrativas e judiciais estão sendo tomadas para que as obras contratadas sejam iniciadas".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor se compromete a tomar medidas necessários à correção da falha apontada, corroborando o fato constatado.

2.1.1.7. Constatação:

Serviços de reforma e ampliação das escolas municipais executados parcialmente, no exercício de 2012.

Fato:

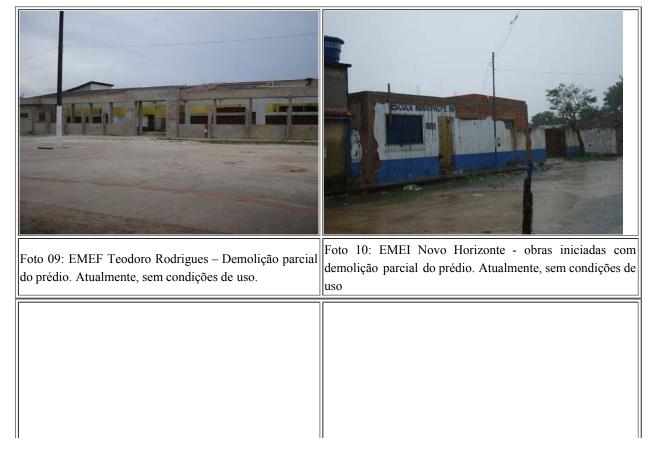
A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou à equipe de auditoria da CGU-PA, 15 contratos firmados durante o exercício de 2012, conforme detalhado na tabela a seguir:

Carta convite	Data	Escola	Empresa	CNPJ	Valor
006/12	03/02/12	EMEF Madre Nazarena	Construtora Sapucaia Ltda – EPP	12.664.404/0001- 69	144.241,41
008/12	08/02/12	EMEF Teodoro Rodrigues	S. Palheta & J. Guedes Ltda – ME	07.624.615/0001- 38	144.506,51
010/12	28/02/12	EMEIF Lolita Sarmento	MN Serviços Construtora Ltda – ME	13.681.391/0001- 07	144.802,97
020/12	20/03/12	Creche Raimundo Martinho Barbosa	Construtora Neto & Filho Ltda – EPP	09.049.898/0001- 67	119.364,94
028/12	27/04/12	EMEF Penhalonguinha	A J Serviços de Construção Civil Ltda	13.135.851/0001- 93	107 (5(57
028/12	27/04/12	EMEF Meraponga	A J Serviços de Construção Civil Ltda	13.135.851/0001- 93	107.656,57
030/12	04/05/12	EMEF Nair Gaia Ataide	Prestadora de Serviços Dois Irmãos Ltda – ME	04.225.683/0001- 36	116 421 70
030/12	04/05/12	EMEF Piraibaquara	Prestadora de Serviços Dois Irmãos Ltda – ME	04.225.683/0001- 36	116.421,70
			S. Palheta & J. Guedes Ltda –	07.624.615/0001-	

033/12	14/05/12	Creche Sagrada Família	ME	38	144.537,84
041/12	04/07/12	EMEIF Noelândia	MN Serviços Construtora Ltda – ME	13.681.391/0001- 07	144.842,70
042/12	06/07/12	EMEI Novo Horizonte	MN Serviços Construtora Ltda – ME	13.681.391/0001- 07	142.385,32
046/12	11/07/12	EMEIF Cirandinha	Construtora Miranda Sobrinho Ltda – EPP	04.205.167/0001- 40	148.100,05
050/12	13/07/12	EMEF Abraão Ataide	Prestadora de Serviços Dois Irmãos Ltda – ME	04.225.683/0001- 36	146.762,38
052/12	18/07/12	EMEIF Carlos Gonzalez Palheta	Prestadora de Serviços Dois Irmãos Ltda – ME	04.225.683/0001- 36	146 270 60
052/12	18/07/12	EMEI Menino Deus	Prestadora de Serviços Dois Irmãos Ltda – ME	04.225.683/0001- 36	146.279,68
053/12	20/07/12	EMEF Gerenaldo Santos	Antônio Noé C. de Farias EPP	04.895.262/0001- 12	139.693,79
055/12	25/07/12	EMEIF Maria José Nogueira	Antônio Noé C. de Farias EPP	04.895.262/0001- 12	140.248,19
064/12	12/09/12	EMEF do Paraíso	Montana Construções e Serviços Ltda EPP	08.807.439/0001- 32	71.004,69

Conforme já relatado, o contrato nº 041/12 não foi executado. Em relação aos demais contratos, não foi possível realizar análise tendo em vista a não disponibilização dos processos licitatórios realizados em 2012 nem das prestações de contas dos dois primeiros quadrimestres de 2012, o que inviabilizou a quantificação dos potenciais prejuízos gerados na execução dos mesmos.

Contudo, constatou-se que algumas obras de reforma e ampliação não foram totalmente concluídas e/ou apresentam falhas na execução conforme demonstrado no relatório fotográfico a seguir:





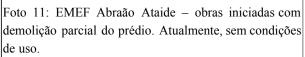




Foto 12: EMEI Menino Deus – obras concluídas com calçada incompleta, banheiro único em local inadequado, falta de reforma no depósito de merenda, pia da cozinha com tubulação de má qualidade.

Verificaram-se, ainda, deficiências na execução das obras em escolas cujos contratos não foram entregues à equipe de fiscalização da CGU-Regional do Pará.



Foto 13: EMEF Mª Olgandina Barbosa- Salas sem forro, banheiro sem piso, com goteiras, portas e janelas não trocadas, sem trinco na porta da sala, pátio de acesso ao banheiro sem janelas/ventilação.



Foto 14: Creche Sagrada Família – apresenta rachadura no ponto de junção da ampliação predial. Última parcela paga em 05/10/12, totalizando R\$ 144.537,84.





Foto	15:	EMEF	Cabeceira	do	Pereira	_	Demolida	Foto 16: EMEF do Pereira - Demolida parcialmente.
parcia	lmen	te.						Foto 10. EMEF do Ferena - Demonda parciannente.

A ausência das prestações de contas inviabilizou a análise quanto à existência ou não de contrato para algumas obras, valores pagos por contrato, número de medições realizadas e existência ou não de pagamentos por serviços não executados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Como dito anteriormente, a atual gestão está adotando medidas judiciais para preservar o patrimônio público e assegurar a regular prestação dos serviços públicos municipais, na medida da celeridade legal, editais licitatórios estão sendo formulados para inicialização das obras, além de análise administrativa para ser efetuada a cobrança judicial de obras que foram pagas sem que houvesse a efetiva inicialização".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor se compromete a adotar medidas administrativas e judiciais visando sanar a falha, de responsabilidade do gestor anterior, corroborando o fato constatado.

2.1.1.8. Constatação:

Deficiências na atuação do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

Fato:

O Conselho está bastante atuante, apesar das deficiências de infraestrutura, uma vez que verifica minuciosamente as frequências dos profissionais que atuam na educação e fiscaliza o transporte escolar regularmente. É atuante inclusive no tocante às fiscalização in loco às obras realizadas nas escolas com recursos do FUNDEB, como o registrados em relatórios de fiscalização elaborados pelo Conselho nos dias 11, 13 e 14/12/12.

Porém, em entrevista realizada em 19/03/2013, constatou-se que apresenta deficiências em sua atuação nos seguintes aspectos:

- O Conselho não emitiu parecer sobre a prestação de contas do FUNDEB referentes aos exercícios de 2011 e 2012;
- O Conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual; e
- O Conselho não acompanhou a aplicação de recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado BRALF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme dito anteriormente, o Conselho está sendo estruturado para desenvolver em sua plenitude as atribuições que lhe são conferidas por lei".

Análise do Controle Interno:

A atuação deficiente confirma-se uma vez que o Conselho não emitiu parecer sobre a prestação de contas do FUNDEB, não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual e não acompanhou a aplicação de recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF. Demonstra, ainda, que o Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb do município não está cumprindo todas as incumbências para os quais foram criados.

2.1.1.9. Constatação:

Falta de apresentação da documentação impossibilitando a verificação do cumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré não apresentou as folhas de pagamento, dos meses da Jan a Ago/12, apesar da Solicitação de Fiscalização Prévia, do dia 13/03/2013, reiterada pela Solicitação de Fiscalização nº 01, de 20/03/13.

A deficiência na prestação de informações pela Prefeitura prejudicou a análise quanto ao cumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Constatou-se a existência de recursos no montante de R\$ 194.719,44 ao final do exercício de 2012, que não foram utilizados para o pagamento de abono aos profissionais do magistério.

O levantamento desse saldo foi obtido do cruzamento dos dados do extrato de conta com os dados contábeis, da seguinte forma: em análise ao extrato da conta bancária nº 12.245-9, da agência 3629-3, do Banco do Brasil, verificou-se que o saldo apresentado na conta de "Investimentos" ao final do exercício foi de R\$ 552.874,31 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos); desse montante, constatou-se que R\$ 358.154,87 estavam registrados como "despesa a pagar" conforme documento contábil denominado "Demonstrativo de Empenhos, Liquidações e Pagamentos", apresentado no arquivo magnético "relação da despesa 2012.pdf".

Subtraindo-se o valor das despesas a pagar (R\$ 358.154,87), do saldo aplicado em investimento (R\$ 552.874,31), verifica-se sobra de R\$ 194.719,44, ao final do exercício de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O fato detectado pela Controladoria se constitui descumprimento da lei 11.494/2007 o que é gravíssimo. Esclarecemos que na mudança de gestor municipal em janeiro de 2013, não houve a necessária transição, situação que dificulta uma explicação lógica e dentro dos parâmetros legais, sendo necessário, portanto, procedimentos jurídicos que o caso requer, tendo em vista que deve ser respondido pela administação que terminou em dezembro de 2012. Destacamos, ainda, que esta administração tem mobilizado esforços para assegurar o cumprimento dos dispositivos legais da lei já referida que garante o mínimo de 60% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica no pagamento dos profissionai do magistério, em efetivo exercício".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o atual gestor confirmou a ausência das prestações de contas dos dois

primeiros quadrimestres, visto que o gestor anterior não disponibilizou a documentação do período de sua gestão ao novo Prefeito eleito.

Considerando o exigido pelo artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, a Prefeitura deverá comprovar que a sobra de recursos ao final do exercício de 2012 não afetou o cumprimento da destinação de uso da parcela mínima de 60% do Fundeb para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201307569	01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência:	·				
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
VIGIA DE NAZARE Não se aplica.					
, -					

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1. Constatação:

Existência de alunos que não receberam os livros didáticos de todas as matérias.

Fato:

Em entrevista com os alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Francisco do Espírito Santo, Prof. Abraão Ataíde, Prof. Cândido Vilhena, Prof. Teodoro Rodrigues, Prof. Zilda Sarmento de Brito, Prof. Andrea Ataíde Monteiro e Penhalonga (atualmente Prof. Sandra Mª Monteiro Passos), foram verificadas as seguintes ocorrências:

ESCOLAS	Alunos	que	Alunos	que	Alunos	cujos	Alunos	que	não	Total	de alunos
	não		receberan	n os	professore	es não	foram	orient	tados	entrev	ristados
	receberam		livros did	áticos	utilizam	os	quanto		à		
	livros	de	depois	do	livros dida	áticos	conserv	ação	e a		
	todas	as	início do	ano			devoluç	ão do	livro		
	matérias		letivo				didático)			
E M E F Francisco do Espírito	10		0		10			10			10
Santo											

E M E F Abraão Ataíde	1	7	1	1	10
E M E F Cândido Vilhena	1	7	0	2	10
E M E F Teodoro Rodrigues	5	7	0	0	10
E M E F Zilda Sarmento de Brito	0	4	0	0	4
E M E F Andrea Ataíde Monteiro	0	6	0	1	9
E M E F Penhalonga	4	7	1	2	10

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A situação dos livros didáticos citados no item 2.1.4.1 da constatação 001, em que foram relacionados alguns alunos que não receberam livros, deve-se ao fato de parte dos livros só chegarem à Secretaria de Educação após o início do atual período letivo, ou seja, na segunda quinzena de março, período em que a Controladoria Geral da União esteve no município de Vigia. Os alunos e escolas mencionadas na página 19 do relatório, que estavam sem livros foram atendidos, conforme notas de entrega, em anexo. Atualmente todas as Escolas Municipais sob nossa responsabilidade não tem problemas relacionados aos livros didáticos para os alunos, pois houve empenho de técnicos e diretores escolares a fim de garantir o direito de todos os alunos ao livro didático".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informa que os livros didáticos já foram distribuídos. Entretanto, verifica-se que o Gestor não acompanha adequadamente a distribuição dos livros didáticos uma vez que alguns alunos entrevistados não receberam a totalidade dos livros.

2.1.2.2. Constatação:

Inexistência de registros de controle de recebimento, distribuição e gerenciamento de estoques de livros distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático.

Fato:

Por intermédio de inspeção física às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Vigia, constatou-se a inexistência de registros e controles internos referentes ao recebimento, distribuição e gerenciamento de estoques de livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Cumpre ressaltar que foram inspecionadas as escolas a seguir discriminadas, onde foram obtidas as seguintes constatações:

ESCOLAS	OCORRÊNCIAS
E M E F Francisco do Espírito Santo	Não apresentou guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD
E M E F Abraão Ataíde	Não apresentou guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD
E M E F Cândido Vilhena	Não apresentou guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD
E M E F Teodoro Rodrigues	Não apresentou guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD
E M E F Zilda Sarmento de Brito	Não apresentou guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD
E M E F Andrea Ataíde Monteiro	Não apresentou guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD

E M E F Penhalonga	Não apresentou guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD
E M E I F Centro Educacional atenas	Desativada
E M E F Vigia de Nazaré	Desativada

Nesse contexto, merece destaque o fato de que nenhuma das unidades escolares possui controles de remanejamento e reserva técnica para gerenciamento do Programa do Livro Didático.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preserválas:

"O fato de não ter sido encontrado registros de distribuição e recolhimento dos livros didáticos pela gestão anterior dificultou o controle e acompanhamento na realização da referida distribuição, situação que podemos afirmar que a partir desta administração, o responsável pelo controle de recebimento, distribuição e gerenciamento dos livros didáticos, o Senhor FSC controla a entrega e o registro dos referidos livros por meio de instrumentos elaborados com o fim específico de controle e acompanhamento do Programa Nacional do Livro Didático, conforme formulário em anexo".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor em relação à gestão anterior, a mesma situação se verificou em relação ao exercício atual, ou seja, as escolas visitadas não possuem guias de recebimento e distribuição dos livros do PNLD,nem fazem o gerenciamento de estoques de livros do PNLD.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201307628 01/01/2012 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
VIGIA DE NAZARE	R\$ 1.346.152,00				
Objeto de Fiscelização:					

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.3.1. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Em reunião com o conselho, foi relatada a falta de capacitação de seus membros para atuar na fiscalização da merenda no município, principalmente, em relação à forma de aquisição dos produtos (licitação) e o acompanhamento dos contratos com as empresas fornecedoras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Está sendo elaborada pela atual gestão seminário contemplando temas básicos da Administração Pública, além de cartilha explicativa sobre os tipos de procedimentos licitatórios existente no ordenamento jurídico pra ser entregue a todas as Secretarias. Tal seminário tende a possibilitar sobremaneira o atual Conselho exercer as suas atividades, especialmente a compreender legalmente todos os atos de um procedimento licitatório".

Análise do Controle Interno:

Conforme o art. 17. da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, é atribuição dos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social.

Desta forma, o gestor municipal deverá disponibilizar aos membros do CAE, todos os meios necessários para o exercício de suas atribuições elencadas no artigo 27 da Resloução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, incluindo-se a capacitação, que não foi ofertado aos membros do CAE.

2.1.3.2. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Durante o período em que a Equipe permaneceu no Município, foi agendada uma reunião com os membros do CAE com a finalidade de se esclarecer quais as condições de infraestrurua ofertada pela Prefeitura. De acordo com as informações prestadas pelos conselheiros, a Prefeitura não disponibilizou a infraestrutura necessária a plena execução das atividades de suas competência tais como: local adequado, equipamento de informática e meio de transporte para realizar suas atividades junto às escolas.

Para que o Conselho execute suas atividades é preciso que se garanta uma infraestrutura mínima como prédio ou sala para reuniões, computadores e impressoras para elaboração de ofícios, convites, relatórios, além de acesso à internet para a atualização e comunicação dos conselheiros e transporte para fiscalização, capacitação e participação dos conselheiros nas reuniões e eventos de interesse coletivo. A existência de uma sede própria se torna necessária, inclusive para o endereçamento das comunicações de interesse do conselho como a chegada da merenda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA

apresentou a seguinte manifestação:

"Foi observado uma infraestrutura insuficiente para que o Conselho de Alimentação Escolar possa desenvolver suas atividades inerentes, a Secretaria Municipal de Educação está tomando as devidas providências para que no máximo, até o final do mês de maio, o referido Conselho esteja instalado em espaço apropriado e com condições adequadas para o desenvolvimento das ações e atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno. No que se refere ao apoio logístico o executivo municipal está finalizando tomada de preços, para aquisição de material e equipamentos tais como mesas, cadeiras, computadores, impressoras, acesso à internet para facilitar a fiscalização, a capacitação e a participação dos conselheiros em todas as atividades, possibilitando uma estrutura suficiente ao desenvolvimento de um trabalho racional e positivo e atendimento com qualidade a toda Rede Escolar em benefício de nossos alunos".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informa planejamento de ação futura, portanto, se de fato implementadas, só produzirão resultados no futuro, sendo prejudicado o exercício do controle social no período em exame em razão de inobservância de infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, conforme elencado no artigo 28 da ResoluçãoCD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

2.1.3.3. Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato:

Em visita à EMEF Prof. Abrãao Ataide, constatou-se que as instalações prediais foram parcialmente demolidas e os alunos foram remanejados para uma residência situada em frente à escola que foi locada pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Na cozinha da residência locada, é utilizado fogão enferrujado; a pia está sem reboco na parede de sua sustentação; as paredes necessitando de pintura.

Os estrados utilizados para suporte são pequenos e uma estante de ferro enferrujada é utilizada para guarda da merenda.





Foto 01: EMEF Prof. Abrãao Ataide: Residência alugada Foto 02: EMEF Prof. Abrãao Ataide: Fogão enferrujado, em frente a EMEF Prof. Abrãao Ataide.

paredes de sustentação da pia sem reboco, paredes da cozinha sem pintura.





Foto 03: EMEF Prof. Abrãao Ataide: Estrado pequeno, Foto 04: EMEF Prof. Abrãao Ataide: Estante utilizado para sem dimensões necessárias para armazenamento da guarda da merenda enferrujado. merenda

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"É de conhecimento público que a Escola Abraão Ataíde, referenciada na constatação 006 está funcionando em caráter emergencial de forma precária, em vista de ter sido quase destruída e não reformada, fruto da irresponsabilidade e insensibilidade do gestor anterior, situação que é refletida nas instalações improvisadas para o acondicionamento e estoque dos produtos do Programa de Alimentação Escolar. Destacamos a grande problemática encontrada, entretanto, o volume de situações semelhantes de outras unidades escolares requer tempo e planejamento estratégico na busca de superar os grandes desafios herdados de uma gestão marcada pelo descaso e irresponsabilidade. Ressaltamos o empenho e a certeza que a reconstrução da referida Escola será iniciada a partir da segunda quinena do mês de maio, para que os problemas constatados e mencionados serão resolvidos".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor confirmou a situação precária no armazenamento da merenda na escola visitada e informa providências.

2.1.3.4. Constatação:

Ausênsia de publicidade dos editais de convocação.

Fato:

Em análise aos processos licitatórios com recursos do PNAE, constataram-se irregularidades na modalidade Pregão Presencial, no que se refere à publicidade dos editais de convocação, uma vez que foi utilizado, exclusivamente, o Diário Oficial do Estado – DOE como meio de divulgação do certame.

Tais fatos ferem frontalmente o disposto no art. 21, da Lei 8.666/93 e art. 11, do Decreto nº 3.555/2000

No Pregão Presencial nº 004/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas da rede municipal de ensino de Vigia de Nazaré do Pará, no valor global de R\$ 1.496.297,80, foi verificada ausência de publicidade em meio eletrônico, na Internet. (art. 11, Decreto 3555/2000).

Destaca-se que a empresa contratada SKOPLAN COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 03.024.356/0001-53, estabelecida à Av. Roberto Camelier, nº 1117, em Belém(PA), foi a vencedora do certame, conforme ata de realização do Pregão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"De uma forma geral, não como justificativa, mas como informação, a comissão permanente de licitações formada para o presente exercício não dispôs de qualquer processo licitatório ou informações a eles referentes, uma vez que ao assumir a CPL no dia 02/01/2013, a sala estava vazia e ausente de documentos conforme memorando 001/2013 CPL/PMVN, encaminhado para o Gabinete do Prefeito com cópia para a Procuradoria Geral do Município na mesma data. Não tendo, portanto, qualquer conhecimento sobre os processos citados no relatório. A atual CPL, vem adotando todos os procedimentos legais pertinentes às licitações, desde sua abertura, fase interna, externa, até a adjudicação e homologação de resultado, com processos administrativos devidamente instruídos de todas as informações necessárias à descrição e detalhamento do objeto, pesquisa de precos, adequação financeira do valor estimado da licitação ao orçamento do município, editais compostos de todos os dispositivos requeridos pela Lei Federal 8.666/93, submetidos a apreciação e aprovados pela Assessoria Jurídica do município através de parecer jurídico, assim como na fase de homologação de resultado, atendendo todos ao Princípio da Publicidade, utilizando-se dos veículos oficiais do Estado e da União (quando se trata de despesa custeada por recursos federais e ainda os grande circulação local, quadro de avisos da Administração e da Câmara de Vereadores. Além disso, a CPL adota, preferencialmente a modalidade Pregão, nas aquisições bens e serviços, de forma transparente e de acordo aos ditames legais estabelecidos pelas legislações da Admininstração Pública".

Análise do Controle Interno:

O fato apontado ocorreu durante a gestão do ex-Prefeito, que não apresentou manitestação. O gestor atual, em sua manifestação apresentou apenas informações sobre a atuação da Comissão Permanente de Licitação atual e não acrescentou fatos novos.

2.1.3.5. Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato:

Constatou-se que o município não atende aos parâmetros numéricos mínimos estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição, visto que o quantitativo de nutricionistas é inferior ao recomendado para atuar na educação básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O fato constatado pela Controladoria Geral da União- CGU quanto ao não atendimento numérico de profissionais de nutrição para desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar considerando o número de discentes atendidos, temos a informar que a atual gestão já tomou providências para a contratação de mais profissionais para compor o quadro e assim atender os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição, como comprovam os expedientes anexados".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor confirma a situação apontada, informando que a contratação de nutricionistas ainda se encontra em andamento.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306969	01/01/2011 a 30/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Fato:

Foi constatado por meio de entrevista com membros do Conselho, em reunião realizada em 21/03/2013 na sede do Conselho Municipal de Saúde de Vigia, corroborado com inspeção realizada "in loco" na sede do CMS, que a prefeitura municipal de vigia não garantiu o pleno funcionamento do Conselho por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia apresentou a seguinte manifestação:

"Ratifica-se que o Conselho estava realmente funcionando de forma incipiente e espaço físico inadequado, bem como não foi garantida dotação orçamentária própria. A atual gestão está incluindo na Lei orçamentária anual dotação orçamentária própria para o Conselho Municipal de Saúde, bem como a garantia de estrutura física para a realização das atividades do CMS.".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do prefeito apenas ratifica as evidências de que o CMS não dispõe das condições necessárias ao seu pleno funcionamento, porém não encaminhou nenhuma documentação comprobatória das providências que informa estar tomando para reverter a situação.

3.1.1.2. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde-CMS não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato:

Foi constatado, por meio de cópia de expedientes encaminhados pelo CMS à Prefeitura Municipal de Vigia, corroborado com a análise das atas das reuniões realizadas pelo Conselho no período de janeiro de 2011 a maio de 2012, aliado a entrevista com membros do CMS, realizada em 21/03/2013, que a prefeitura municipal de Vigia não tem respondido aos expedientes encaminhados

pelo Conselho. A seguir listamos algumas situações que ilustram o fato:

- 1-Ofício nº 001/2012-CMS/Vigia, de 27/09/2012: Solicita, ao presidente da CPL, cópia do processo licitatório para reforma e ampliação dos postos de saúde;
- 2-Ofício nº 011/2012-CMS/Vigia, de 17/04/2012: Solicita, ao Secretário municipal de Saúde de Vigia, cópia do processo licitatório do PSF-São Sebastião;
- 3- Ofício nº 005/2012-CMS/Vigia, de 06/03/2012: Solicita, ao Secretário municipal de Saúde de Vigia, cópia da Folha de Pagamentos dos servidores da Secretaria;
- 4- Ofício nº 009/2013-CMS/Vigia, de 10/01/2013: Solicita, ao Secretário municipal de Saúde de Vigia, cópia da Folha de Pagamentos dos servidores da Secretaria;
- 5-Reunião realizada pelo CMS em 08/02/2012 Os membros do Conselho relatam o descaso da Prefeitura com as solicitações feitas por aquele órgão de controle social, solicitando documentos, processos licitatórios, relatório de gestão etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia apresentou a seguinte manifestação:

"Ratificam-se as informações da referida constatação de acordo com os ofícios e atas de reunião do ano de 2012 do CMS. Informa-se que a atual gestão está preparando o Relatório quadrimestral do 1º Quadrimestre de 2013 para prestar contas ao Conselho sobre as ações desenvolvidas até o final do mês de maio de 2013, conforme Lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2013.".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do prefeito apenas ratifica as evidências de que o CMS não vem sendo atendido em seus expedientes encaminhados à prefeitura, requerendo informações sobre a gestão da saúde no município, além de informar que encaminhará o Relatório do 1º quadrimestre de 2013 ao CMS, porém não apresentou prazos para o envio da referida documentação.

3.1.1.3. Constatação:

Deficiência na atuação do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Fato:

Em exames as Atas das reuniões realizadas nos exercícios 2011 e 2012, foi constatado que o plenário do conselho de saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês, o que compromete a atuação do Conselho com relação ao controle social das ações de saúde no município de Vigia, conforme a seguir:

- a) No exercício de 2011 não houve reunião no mês de março e setembro;
- b) No exercício de 2012 a última reunião foi realizada no mês de maio e não houve reunião no mês de janeiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho Municipal de saúde funcionava de forma incipiente descumprindo o que preconiza a Lei nº 8.142/90, durante os anos 2011 e 2012. A atual gestão tem discutido junto a Presidência do CMS a necessidade de reuniões mensais sem prejuízo as discussões dos expedientes."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do prefeito ratifica as evidências apontadas pela CGU quanto a deficiência na atuação do Conselho, situação que, para que possa ser revertida, depende de diversos fatores, tais como a melhora na infraestrutra disponvível aos conselheiros, além de um maior comprometimento de seus membros.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307021	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:	·	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.	
	·	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.4. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde 2010/2013 não foi encaminhado para apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Fato:

Foi constatado por meio de entrevista com membros do Conselho Municipal de Saúde de Vigia, em reunião realizada em 21/03/2013, na sede do Conselho, corroborado com a análise das atas das reuniões realizadas pelo CMS nos período de janeiro 2010 a maio de 2012, que a Secretaria Municipal de Saúde daquele município não encaminhou o Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2010 a 2013, ao órgão de controle social para apreciação e aprovação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia

apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Saúde para o Quadriênio 2010-2013 não foi aprovado pelo Conselho Municipal. A atual gestão está encaminhando para o CMS a cópia do Plano para discussão do Pleno (conforme cópia do ofício em anexo.)"

Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura tenha informado que encaminhou cópia do Ofício que teria enviado o Plano para discussão pelo CMS, não consta nos anexos do Ofício nº 201/2013, a documentação informada. O Plano Municipal de Saúde é o instrumento básico que norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados no município e também da gestão do SUS.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Acompanhamento assistemático, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das equipes de saúde da família - PSF.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201204477	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/04/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	01/01/2010 4 50/0 1/2012	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1. Constatação:

Ausência da realização de exame de PCCU nas Unidades de Saúde da Família Sol Nascente, Castanheira e no Centro de Saúde Nilson Tolosa Fernandes.

Fato:

Através de análise aos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA's), inspeção física nas Unidades do PSF e circularização de informações junto aos usuários, constatou-se que não estava sendo realizada coleta para o exame citopatológico de colo uterino (PCCU) nas Unidades Sol Nascente, Castanheira e Centro de Saúde Nilson Tolosa Fernandes.

A USF Sol Nascente não realiza o procedimento desde Outubro de 2012 e, na USF Castanheira, a situação vem ocorrendo desde novembro do mesmo ano.

Cabe ressaltar que, no almoxarifado do Centro de Saúde Nilson Tolosa Fernandes, verificou-se que 145 kits de coleta de PCCU foram devolvidos em virtude da expiração do prazo de validade, ocorrido em janeiro de 2013, conforme o registro a seguir.

	TABELA DE ME	FEITURA MUNICIPAL RETARIA MUNICIPAL DIVISÃO DE VIGILÂN DICAMENTOS VENCI	L DE SAUDE - SEMSA	-	Vice Transa vii Standon Liu Form 3 pa Para 1
Data: _/22/22	il smentos	Quantidate 145	Forms termodulies Splida As and de Lique da	Lote 36-30-15 114-09-6 02-4-11-1	Validate 05/13 01/13 01/13 02/13
Controle de 1			los - Centre		

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere à ausência da realização de PCCU temos a informar que: 1) Na Unidade Sol Nascente a coleta não está sendo realizada em virtude da equipe está atuando em um imóvel provisório alugado, que não possui espaço físico adequado para a realização do referido procedimento. Em tempo, informa-se que as obras do prédio da Unidade já estão em andamento com previsão de reinauguração até Julho. 2) Na Unidade de Saúde Castanheira a coleta de exames de PCCU já foi retomada; 3) Na Unidade Nilson Tolosa Fernandes foi identificado a devolução de 145 kits de PCCU vencidos por não realizar o exame em virtude da precariedade de espaço físico. Ressalte-se que a atual gestão já está providenciando outro imóvel para aluguel e funcionamento provisório da Unidade até o término da obra do prédio original."

Análise do Controle Interno:

Quanto à ausência de exame na USF Sol Nascente, a Prefeitura condiciona a normalização do procedimento à adequação do espaço físico do local, o qual se dará somente ao final das obras. Verifica-se, no entanto que, não foi apontada nenhuma alternativa para o saneamento do problema neste interim.

Por sua vez, o descarte de 145 kits de PCCU no Centro Nilson Tolosa Fernandes denota a falta de planejamento e controle de insumos, uma vez que, ante a impossibilidade da sua utilização por falta de espaço físico adequado, o material poderia ter sido remanejado para outra Unidade que estivesse realizando o procedimento, sem prejuízo para o atendimento da população.

Quanto ao procedimento para o aluguel de novo prédio, a Prefeitura não apresentou qualquer documento que comprovasse tal providência.

3.2.1.2. Constatação:

Ausência de previsão contratual da carga horária semanal de médicos e enfermeiros e descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária estabelecida para atendimento no PSF.

Fato:

Em análise aos contratos de prestação de serviços firmados pela Prefeitura Municipal de Vigia com o médico portador do CPF ***.355.772-** e a enfermeira portadora do CPF ***.689.382-**, constatou-se que não foi estabelecida a carga horària semanal a ser cumprida pelos profissionais. Os contratos nº 001/2012 e nº 002/2012, em sua cláusula quinta, preveem que o contratado obriga-se a prestar os serviços no Posto de Saúde da Família por 8h diárias, omitindo a quantidade de horas a ser cumprida semanalmente. Ademais, verificou-se que as Unidades de Saúde da Família Macapá da Barreta, Sol Nascente, Castanheira e Arapiranga funcionam de segunda a sexta, de 07h às 13h ou de 08h às 14h. Por conseguinte, a jornada laboral dos profissionais que compõe a ESF não supera 30h semanais, contrariando o previsto na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece o cumprimento de 40h semanais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere a previsão contratual da carga horária dos médicos e enfermeiras, informa-se que todos os contratos encontrados na Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde estão sendo analisados pela procuradoria municipal. Quanto aos novos profissionais contratados, rege-se no contrato o cumprimento de 40 horas semanais conforme preconizado na Portaria nº 2488 de 21 de Outubro de 2011. Em relação ao funcionamento das Unidades, já estão sendo adotadas medidas necessárias para o cumprimento de 40 horas de funcionamento semanais".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor reconhece o descumprimento das regras preconizadas pelo Programa no que se refere à carga horária estabelecida para os contratos de pessoal que compõe as equipes de saúde da família. Considerando as devidas exceções, a Portaria nº 2.488/2011 prevê expressamente uma jornada laboral de 40h semanais a ser cumprida pelos profissionais que atuam nas unidades do PSF. Uma vez que cada USF é responsável pela cobertura do grupo populacional de sua circunscrição, não se admite que o tempo disponibilizado para atendimento seja reduzido em 25%, sobretudo porque o fluxo de demanda é invariavelmente superior à capacidade de atendimento da Unidade. A deficiência de assistência observada na atenção básica acarreta prejuízos imensuráveis à população, uma vez que gera demandas cujos niveis de média e alta complexidade não são capazes de absorver.

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção

Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306867	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VIGIA DE NAZARE	R\$ 415.528,16	
Objeto da Fiscalização:		
Garantir assistência farmacêutica medicamentos dos componentes bás	no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos sico da assistência farmacêutica	

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de comprovação dos gastos efetuados com recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica no exercício de 2012.

Fato:

Prefeitura Municipal de Vigia-PA recebeu no exercício de 2012, do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, referente ao Bloco de Assistência Farmacêutica destinados à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde, para atendimento a população, recursos financeiros no montante de R\$ 235.645,56, conforme consulta realizada no site do Ministério da saúde.

Esta Controladoria solicitou à Prefeitura Municipal de Vigia, dentre outros, os documentos relacionados abaixo:

- 1. Prestações de contas da Farmácia Básica do exercício de 2012;
- 2. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, inclusive procedimentos licitatórios.

Não houve atendimento, o Gestor Municipal responsável pela gestão no período não apresentou os documentos solicitados, deixando de comprovar os gastos realizados na conta do referido Bloco, que totalizam o montante de R\$ 415.528,16.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Vigia apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange as documentações de comprovação das despesas, referentes a aquisição de medicamentos, ratifica-se que nenhuma documentação comprobatória de despesa foi encontrada na Secretaria de saúde ou na Prefeitura, referente ao exercício de 2012."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura apenas ratifica as evidências da CGU quanto a ausência de documentação comprobatória dos recursos do Programa de Assistência Farmacêutica no município de Vigia. No entanto, não informou nenhuma medida no sentido de reaver a documentação que teria sido extraviada da Prefeitura.

3.4. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307795	Período de Exame: 01/01/2010 a 11/03/2013	
Instrumento de Transferência: Convênio 658147		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VIGIA DE NAZARE	R\$ 400.425,00	
Objete de Fiscolização:		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Ausência de pesquisa de preços com vistas a balizar os preços máximos praticados pelo mercado.

Fato:

Na análise da formalização do Pregão Presencial nº 001/2010, referente ao **Convênio nº 68147/2009/FUNASA**, TC/PAC-0611/09, no valor total de R\$ 421.500,00, cujo objeto é a implantação de sistema de abastecimento e tratamento de água, simplificado domiciliar móvel, no qual sagrou-se vencedora do certame a empresa R.C.Fabricação de Água Envasada Ltda-EPP, no valor de R\$ 420.928,00, verificamos as inconsistências a seguir relacionadas:

- a) ausência de pesquisa de preços à época da licitação com vistas balizar os preços praticados pelo mercado, para subsidiar a comissão de licitação na escolha da melhor proposta;
- b) quanto a forma utilizada para estabelecer o preço máximo de referência a ser pago pela administração, visto que não consta pesquisa de preços nos autos;

c) ausência nos autos do orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação do bem, conforme previsto no item III, do Art. 3º da Lei nº 10.520.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, o Prefeito se manifestou sobre o assunto:

"A atual gestão não encontrou na Secretaria Municipal de Saúde e/ou Prefeitura Municipal documentações referentes ao processo licitatório do convênio supracitado, bem como comprovação das despesas realizadas com o referido recurso, mas medidas administrativas e judiciais estão sendo providenciadas."

Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura tenha informado que não possui nenhuma documentação relativa ao referido convênio e que tomou medidas judiciais para reaver a documentação, não consta na documentação anexa ao Ofício nº 201/2013, nenhum expediente que comprove as medidas que informa ter tomado.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307439	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Foram visitadas as escolas do município, de acordo com a amostra, para averiguar se o acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família está sendo realizado de maneira adequada pelo gestor municipal.

Foi realizado o cotejamento das frequências dos Diários de Classe, relativo aos meses de outubro e novembro/2012, com os dados constantes no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família - Projeto Presença. Em decorrência do cotejo, foi constatado divergências entre as frequências de sala de aula e as informações apresentadas no Sistema do Projeto Presença.

Na tabela a seguir, apresentamos a relação dos alunos não localizados nas escolas:

Escola	NIS aluno	Situação encontrada
EMEIF Prof ^a . Sandra Maria Passos (Penhalonga)	21236415916	Transferido
	16024944803	Desistente
	22817185748	Não localizado
	20654138553	Não localizado
	16661904055	Não localizado
	20188551322	Não localizado

EMEF Prof. Teodoro Rodrigues	16664235383	Transferido
EMEF Prof. Abraão Ataide	16139090491	Desistente
	16158671259	Transferido
	16315072977	Transferido
	22803842849	Não localizado
	16488481755	Não localizado
	16670113553	Não localizado
EMEF Prof. Andrea Ataide Monteiro	16306318268	Transferido
	16434600020	Transferido
	20188551322	Transferido
EEEF Castilho França	16095938334	Desistente
	20202275668	Transferido
	16132790277	Transferido
	16631765162	Transferido
	20057776894	Transferido
	16610469971	Faltou out. e nov.
EMEI Creche Sagrada Família	16159741293	Não localizado

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"De acordo com a constatação de divergências entre as frequências escolares apresentadas e a computada no Projeto Presença é importante salientar de que este fato ocorreu devido termos dificuldades de dialogar com os educadores o respeito do objetivo de acolher as informações de maneira adequada, a medida que a Coordenação do PBF assumiu em pouco tempo e, portanto, estava adquirindo conhecimento a respeito do Programa como um todo. Contudo, informamos de que medidas estão sendo tomadas para que este problema seja sanado. A Coordenação já esta direcionando reuniões com diretores e educadores de escolas com o objetivo de sensibilizarmos e orientarmos a equipe a respeito do funcionamento e do papel desenvolvido pela Secretaria de Educação, bem como a condicionalidade da Educação no PBF que precisa ser informada de maneira correto."

Análise do Controle Interno:

A Justificativa não foi acatada. A Prefeitura está tomando providências quanto aos fatos elencados, porém as divergências nas frequências escolares, somente serão solucionadas com o acompanhamento junto às escolas.

4.1.1.2. Constatação:

Alunos registrados no Sistema do Projeto Presença na situação de "Não localizados no Município".

Fato:

Ao visitarmos a Secretaria Municipal de Educação, foram verificados que mais de quinhentos alunos estão registrados no Sistema do Projeto Presença na situação de "Não Localizados no Município", tendo em vista que não estão atualizadas as informações da Escola e endereço residencial. A informação no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença confirma a necessidade de o gestor fazer uma reavaliação da metodologia de acompanhamento do Programa com o objetivo de corrigir as possíveis desatualizações dos dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"Este problema de alunos "Não Localizados" no Projeto Presença ocorre devido a dificuldade de comunicação que existe entre os sistemas da educação e da assistência, Cadastro Único, sendo que este último é o único que encontra-se atualizado. Dessa forma, já estamos desenvolvendo parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência, através do Cadastro Único, com o objetivo de estarmos realizando busca ativa dos alunos "Não Localizados" juntamente com suas famílias para que possamos obter a atualização no sistema Presença."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista que os dados cadastrais dos participantes do Programa Bolsa Família estão desatualizados.

4.1.1.3. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

Foi constatado que a Prefeitura Municipal de Vigia não está realizando a divulgação dos beneficiários do Programa Bolsa Família. O gestor, pela ausência de divulgação da relação dos beneficiários, está descumprindo o princípio da publicidade que deve pautar as ações públicas, além de contrariar o disposto no § 1º do Artigo 32, do Decreto nº 5.209/2004. Vale ressaltar, que o gestor ao não tornar públicos os participantes do Programa não está permitindo que a sociedade civil exerça o seu papel social no controle e acompanhamento do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Oficio nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"Informamos que a respeito da divulgação da lista de beneficiários do PBF não tínhamos conhecimento de como ocorreria. Após a constatação procuramos a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS para buscarmos subsídios a fim de conhecermos os procedimentos necessários á esta divulgação dos beneficiários. Dessa forma, esta divulgação já esta acontecendo mediante a lista ser gerada no Sistema Sibec, onde é gerada a liberação do beneficio, e divulgada no espaço da Prefeitura Municipal."

Análise do Controle Interno:

Em virtude de não haver a possibilidade de confirmar as providências tomadas pelo gestor, mantemos o ponto.

4.1.1.4. Constatação:

A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vigia não disponibilizou ato ou documento de criação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF) ou de designação do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer as atribuições de controle social do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Oficio nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"está sendo estudada a possibilidade de atuação para a fiscalização do programa Bolsa Família pelo Conselho da Assistência Social, considerando-se que no Município não há conselho especializado para esta atuação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa não foi acatada, tendo em vista que não foi tomada nenhuma providência pelo gestor municipal para a instauração do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307691	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:	03/01/2011 u 31/01/2013	
Fundo a Fundo ou Concessão	M (
Agente Executor: VIGIA DE NAZARE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Irregularidades nas licitações. Favorecimento de empresas.

Fato:

Foram disponibilizados quatro processos licitatórios na modalidade Convite, realizados durante os exercícios de 2011 e 2012, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, portanto não foram realizados para atender somente o CRAS/PAIF.

Os processos licitatórios, ao serem analisados, foram constatados que ocorreram impropriedades/irregularidades que ocasionou restrição à competitividade, além de impossibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, também resultou em favorecimento de empresas. A seguir, relacionamos o resultado da análise:

1. A modalidade indicada para o processo licitatório deveria ter sido o Pregão Eletrônico, ao invés da realização de Carta Convite. Dessa forma, houve a restrição de participantes no certame, que inviabilizou a obtenção de proposta mais vantajosa. Convém ressaltar que o município dispõe de acesso a internet de boa qualidade. Ao deixar de utilizar a modalidade Pregão no certame o gestor municipal descumpriu o Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, cominado com o Acórdão - TCU nº 1700/2007-Plenário, que dispõe:

- "O pregão eletrônico é obrigatório para licitação que visam à aquisição de bens e serviços comuns, só não sendo utilizados se, comprovada e justificadamente, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, houver inviabilidade, que não se confunde com a opção discricionária."
- 2. A adoção do critério de julgamento "menor preço global", quando deveria ser "o menor preço por item" que acarretou menor competitividade e a possibilidade da Administração Pública contratar com preços mais vantajosos. Ao optar pelo "menor preço global" o gestor deixou de acatar a Súmula 247 do TCU, que estabelece:
- "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."
- 3. Ausência de pesquisa de preço, no processo, para avaliar se as propostas apresentadas estão de acordo com os valores disponíveis no mercado, em desacordo com o disposto no Inciso IV, Art. 43 da Lei 8.666/93, reiterado pelo Acórdão nº 2361/2009-Plenário, que determina:
- "A teor do art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores."
- 4. Os processos relativos às Cartas Convites não apresentam a exigência, aos licitantes, de documentação relacionada à qualificação técnica que os habilitem ao fornecimento dos bens licitados e nem habilitação econômico-financeira que assegure a capacidade financeira dos participantes.
- 5. Direcionamento da licitação para favorecimento de empresa:

A Prefeitura Municipal convidou as seguintes empresas para participarem do Convite 017/2011, em alimentícios: 18/02/2011 para aquisição de gêneros SkoplanComércio Ltda. (CNPJ 03.024.356/0001-53), com sede em Belém(PA); L.Santos & A.Santos Ltda. (CNPJ 08.052.670/0001-63), com sede em Vigia (PA) e M.A.Bonfim Comércio de Generos Alimentícios (CNPJ 07.454.412/0001-40), com sede em Belém(PA). Na data de abertura das propostas, apenas a empresa Skoplan Comércio Ltda compareceu ao certame. Em vista disso, a Comissão de Licitação decidiu repetir o convite, convidando mais um participante, a empresa CIE Comércio, Representação e Serviços Ltda (CNPJ 10.299.854/0001-74). Desta feita apenas a empresa M.A.BONFIM Comércio de Gêneros Alimentícios compareceu ao certame, o que levou a contratação direta dessa empresa sob a justificativa de que "na primeira tentativa de abertura do processo não houve condições de obterem-se pelo menos três propostas, e verificando as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse".

A proposta de preço da empresa vencedora não se encontra no processo, consta somente o preço contratado de R\$ 78.674,02.

O manifesto desinteresse e/ou limitação do mercado nas duas datas de abertura dos convites não restaram justificados, em virtude de terem sido convidadas empresas de fora da praça de Vigia, sendo que algumas não exercem efetivamente a atividade ligada ao objeto da licitação, ou seja, não vendem gêneros alimentícios por atacado : A empresa L.Santos & A.Santos Ltda. tem sede em Vigia(PA), porém é do ramo de restaurante, panificação e pizzaria . A empresa CIE Comércio, Representação e Serviços Ltda é da praça de Marituba (PA), tem como atividade principal o comércio varejista de carne e açougues e não tem dentre suas atividades de comércio o objeto da

licitação. A empresa Skaplan, com sede em Belém (PA), embora conste nos registros que tem como atividade principal o comércio atacadista de produtos alimentícios, figura com a atividade de papelaria nos sites da Internet especializados em endereços.

Apesar do suposto desinteresse das empresas convidadas para participar do Convite 017/2011 o que levou a contratação direta da empresa M. A. Bonfim, em março de 2012 novamente a Prefeitura Municipal de Vigia convidou três das quatro empresas convidadas naquela ocasião para participarem do Convite nº 013/2012, que teve como objeto também a aquisição de gêneros alimentícios para a Assistência Social. Foram convidadas as empresas Skoplan Comércio Ltda. (CNPJ 03.024.356/0001-53); M.A.Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 07.454.412/0001-40). Desta feita, todas as convidadas apresentaram proposta de preços, sendo sagrada vencedora a empresa M. A. Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios, com o valor de R\$ 77.412,30.

Esses fatos, aliados a ocorrência de restrição de competitividade com a adoção da modalidade convite, demonstram que a licitação foi conduzida de forma a propiciar a contratação da empresa M. A. Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Ofício nº 12.200/2013/CGU-Regional/PA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Vigia, por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/13, apresentou as seguintes justificativas:

"De responsabilidade da gestão anterior."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Dessa forma, mantemos o posicionamento.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307198	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	1	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
VIGIA DE NAZARE	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

Funcionamento irregular do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Vigia foi criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 15 de fevereiro de 2002. Segundo a lei, o Conselho é composto por 06 (seis) membros, mediante participação paritária de representantes de órgãos governamentais municipais e entidades municipais não governamentais com prestação de serviços na área social do município, legalmente constituídas (Artigo 7º da referida Lei). O mandato do conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (Art. 8º). Os membros efetivos e suplentes do CMAS são nomeados pelo Prefeito municipal para cada mandato.(Art. 9º).

A Prefeitura, em atendimento a Solicitação Prévia de Fiscalização, de 13/03/2013, apresentou a relação de integrantes do CMAS contendo o nome de (05) cinco conselheiros, sendo (03 (três) representantes da sociedade civil e 02 (dois) do Governo Municipal. O Conselho, portanto, não está composto na forma paritária prevista em sua lei de criação.

Da análise das Atas do CMAS, verificou-se que a eleição para o Conselho para o biênio 2011/2013 ocorreu de forma irregular, pois embora conste na Ata nº 006/2011, de 30/06/2011, que foram eleitas 03 (três) entidades não governamentais para compor o Conselho não há informações sobre o nome dos representantes dessas instituições. As Entidades eleitas foram: Associação Bem Acolher, Pastoral da Criança e Associação dos Moradores do Sol Nascente. Apesar de constar que a eleição ocorreu durante a Conferência Municipal de Assistência Social, com a presença de 07 (sete) entidades, apenas o Presidente do CMAS e a Secretária, ambos representantes do Poder Público, assinam a referida Ata.

A Resolução nº 004/2011, de 09/06/2011, que trata da eleição do Conselho Municipal para o biênio julho/2011 a junho/2013, dispõe que o resultado da eleição deveria ser divulgado através de Resolução. Da análise das resoluções disponibilizadas, verificou-se que não foi expedida essa Resolução. Também não foi disponibilizado o Decreto que nomeia os membros do CMAS, conforme exige a Lei Municipal nº 004/2002.

Os registros das Atas indicam que, no período analisado, somente duas entidades (Pastoral da Criança e Associação dos Moradores do Sol Nascentes) participaram das reuniões e houve seguida troca informal de membros do Poder Público, ratificando a constatação de que o CMAS funcionou de forma irregular no período analisado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 201/2013, de 09/05/2013, o Prefeito do município de Vigia informou:

"O Conselho justificou a apresentação incompleta da relação de seus integrantes, haja vista que o conselheiro ausente seria o representante da Secretaria de Educação, que no mandato anterior seria uma funcionária contratada que já não se encontra mais no quadro nfuncional da SEMED. estando assim, a referida secretaria com seu quadro de pessoal ainda incompleto, seu atual secretário estaria designando seu representante logo após esse período. O conselho registra que imediatamente sanada esta dificuldade foi nomeado o representante da SEMED, portanto o CMAS já se encontra composto na forma paritária prevista em sua lei de criação (Anexo, relação atual dos integrantes do CMAS)".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do atual Prefeito ratifica a constatação de que o Conselho Municipal de Assistência Social do Muncicípio de Vigia funcionou de forma irregular no período analisado, pois não restou comprovado que foram adotadas providências para sanar as irregularidades ocorridas na eleição que escolheu os representantes da sociedade civil, já que, embora esteja registrado em Ata que 07 (sete) entidades participaram da reunião que escolheu as entidades que iriam compor o Conselho, foi

constatado que nenhuma dessas associações assinam a Ata da Reunião, o que torna nula a eleição.

Embora o Prefeito em sua manifestação informe que o Conselho, após a nomeação do representante da SEMED, se encontra composto na forma paritária prevista em sua lei de criação, não foi apresentado o decreto que nomeia os membros, e respectivos suplentes, do CMAS, conforme exige o Artigo 10 da Lei Municipal nº 004/2002, que dispõe: "Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada mandato". Em vista disso, mantém-se a constatação.

4.2.2.2. Constatação:

Aprovação das contas do FMAS sem acompanhamento e fiscalização do uso dos recursos públicos.

Fato:

Da análise das Atas do CMAS, verificou-se que o Conselho funcionou durante todo o período em análise (exercícios 2011 e 2012) de forma precária, com poucas reuniões por falta de quorum. Há evidências de que, no período analisado, o CMAS não exerceu seu papel fiscalizador pois os registros das Atas indicam que as reuniões realizadas tiveram o objetivo de atender demandas do Poder Público, especialmente a aprovação de relatórios e/ou de demonstrações físico-financeiras dos recursos da assistência social, os quais foram apresentados e aprovados no mesmo dia.

Em reunião com membros do Conselho foi informado que o Prefeito, no período em análise, proporcionava apoio operacional para as reuniões do CMAS disponibilizando transporte e local para reunião, entretanto verificou-se que os conselheiros não receberam apoio técnico para exercer suas funções, pois nos registros das Atas fica evidente que o CMAS não acompanhou a execução dos programas socioassistenciais no município e não realizou análise ou avaliação prévia do Plano Anual de Ação, de modo a subsidiar a emissão de opinião para aprovação desse Plano no SUASWB. Também não há registro de acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos publicos destinados a Assistência Social do município, condição necessária para aprovação das contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, o Prefeito assim se manifestou:

"A gestão atual também verificou o funcionamento precário e irregular do CMAS, principalmente no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos destinados à Assistência Social do município. O Conselho justificou tal constatação devido a ausência de orientações e capacitações referentes às suas ações. A gestão atual evidenciando as dificuldades de desempenho do CMAS disponibilizou um profissional da área de contabilidade para esclarecimentos contábeis necessários as suas fiscalizações e acompanhamentos orçamentários e financeiros."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Prefeito ratifica a constatação.

4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307743	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: VIGIA DE NAZARE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objete de Figaelização	<u> </u>	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Ausência de adoção de providências com vistas a evitar o descumprimento da frequência mínima de 85% da carga horária mensal por parte dos participantes do Programa.

Fato:

Da análise dos registros do SISPETI e das folhas de frequência dos núcleo urbano (Centro), relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, verificou-se a existência de um número expressivo de crianças/adolescentes que não cumprem a frequência mínima de 85% da carga horária mensal prevista no normativo do Programa, conforme demonstrado a seguir:

Mes	Turma	Total participantes	Participantes com frequencia abaixo de 85%
Janeiro	Manhã (01)	20	14
Fevereiro	Manhã (01)	20	11
Janeiro	Manhã (02)	34	25
Fevereiro	Manhã (02)	34	14
Janeiro	Manhã(03)	35	32
Fevereiro	Manhã(03)	35	20
Janeiro	Tarde (01)	15	3
Fevereiro	Tarde (01)	20	3
Janeiro	Tarde (02)	13	9
Fevereiro	Tarde (02)	13	9
Janeiro	Tarde(03)	16	10
Fevereiro	Tarde(03)	16	5

Na visita feita ao Núcleo Urbano (Centro), no período da manhã, constatou-se que apenas uma turma estava em atividade, com a presença de aproximadamente 15 crianças, ratificando as

evidências de que a execução do PETI em Vigia não está acontecendo de acordo com as normas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, o Prefeito se manifestou sobre o assunto:

"A análise dos registros do SISPETI e das folhas de frequência do núcleo urbano (situado no centro da cidade) foram relativas ao mês de janeiro de fevereiro de 2013, realmente são dois meses atípicos em relação à frequência, há uma evasão nesse período, justificados pelos pais através de declarações de retorno, assinados e datados, viagens que acontecem nesse período de férias. A visita feita pela CGU ao núcelo urbano, no periodo da manhã onde foi constatado um número de crianças/adolescentes inexpressivo, justificou-se pela chuva intensa que ocorrera naquela manhã, dificultando o acesso ao núcleo do PETI. O Programa atualmente já disponibiliza de uma busca ativa dessas crianças/adolescentes que estão em desacordo com as normas de frequência, atuando de forma mais significativa no controle das frequências dos beneficiários."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou documentos comprovando que a baixa frequência nos meses analisados decorreu de ausência justificada pelos pais, em vista disso mantém-se a constatação. Acata-se a justificativa em relação ao pequeno quantitativo de alunos presente na sala de aula no dia da visita da CGU, ressalvando-se entretanto que qualquer ausência deve ser justificada pelos responsáveis pela criança/adolescente pois a frequência mínima de 85% da carga horária mensal é condicionalidade do Programa e deve ser entendida como elemento de proteção, enfrentamento ao trabalho infantil e prevenção de sua reincidência.

4.3.1.2. Constatação:

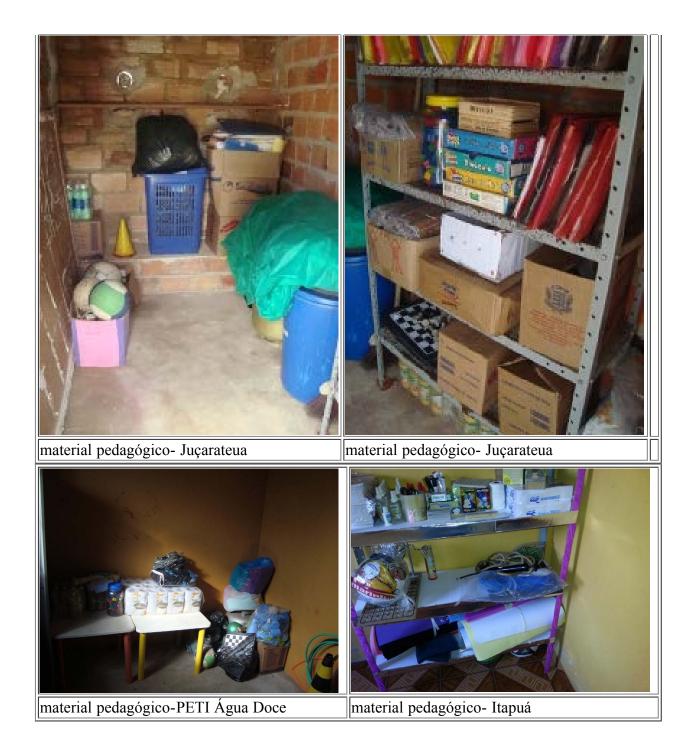
Deficiência na quantidade e qualidade do material pedagógico, cultural e esportivo.

Fato:

Analisando a execução financeira do PETI, exercícios 2011 e 2012, verificou-se que os recursos foram utilizados em sua maior parte (mais de 80% do total) para pagamento de monitores, locação de espaço, locação de veículos, energia elétrica, aquisição de alimentos e material de expediente para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social. Embora uma parte dos recursos seja utilizada em datas comemorativas para desenvolvimento de atividades culturais, a exemplo do Carnaval e da comemoração do dia da Pátria, verificou-se que apenas uma pequena parcela dos recursos foi destinada para a aquisição de material pedagógico, cultural e desportivo utilizados nas atividades diárias das crianças/adolescentes do Programa.

Nas visitas realizadas aos 04 (quatro) núcleos de execução do PETI no município foi constatada a deficiência do material utilizado nas atividades diárias das crianças/adolescentes: São utilizados basicamente artigos de papelaria, tais como papel, cola, lápis de cor e giz de cera. Outros materiais, como bolas e jogos de dama, também são usados mas estão deteriorados pelo uso. A pouca disponibilidade desse material limita a atuação dos monitores e diminui a atratividade das atividades ofertadas, afetando, consequentemente, a eficácia do Programa.





Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09 de maio de 2013, o Prefeito se manifestou sobre o assunto:

"Ao iniciar esta gestão, havia realmente materiais disponíveis e deteriorados pelo uso, limitando a eficácia do Programa. Os materiais pedagógicos, culturais e esportivos necessários ao funcionamento efetivo do Programa, já foram solicitados, aguardando apenas a finalização do processo licitatório."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratitica as evidências de que o Programa não vinha sendo adequadamente executado no município de Vigia.

4.3.1.3. Constatação:

Irregularidades nas licitações. Favorecimento de empresas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vigia, em atendimento a Solicitação de Fiscalização Prévia de Fiscalização, de 13/03/2013, disponibilizou 04 (quatro) processos de licitação, realizadas nos exercícios 2011 e 2012, cujos recursos orçamentários incluiam verbas do PETI. As licitações visaram atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, não foram realizadas especificamente para atender o referido Programa.

Foram disponibilizadas as seguintes licitações: Convite 017/2011; Convite 07/2012, Convite 09/2012 e Convite 013/2012.

Da análise das licitações, verificou-se a ocorrência de impropriedades/irregularidades que ocasionaram restrição à competitividade, diminuiram a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas e ensejaram o favorecimento de empresas, conforme a seguir detalhado:

- 1. A adoção da modalidade Convite ao invés de Pregão restringiu a competitividade do certame, posto que o pregão amplia o número de participantes com consequente aumento da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Durante os trabalhos de campos verificou-se que há disponibilidade de internet no Município possibilitando a realização do pregão eletrônico, não se justificando, assim, o uso da modalidade convite.
- 2. A adoção do critério de julgamento "menor preço global", quando deveria ser "o menor preço por item" também diminuiu competitividade e consequentemente a possibilidade da Administração Pública contratar com preços mas vantajosos.
- 3. Ausência de pesquisa de preços junto a três fornecedores para elaboração do orçamento estimativo de preços, em discordância com as determinações do Tribunal de Contas da União.
- 4. Edital sem exigência de qualificação técnica e econômico-financeira: Todos os 04 (quatro) editais dos convites não fazem exigência de apresentação de documentos relativos a qualificação técnica que comprovem a aptidão para fornecimentos dos bens licitados e nem de habilitação econômico-financeira que assegure a capacidade financeira do licitante frente aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

A ausência dessas cláusulas propicia a participação nos certames de empresas sem condições de contratar com a Administração Pública e até mesmo de empresas de fachadas.

5. Direcionamento da licitação para favorecimento de empresa: De acordo com documentos anexos ao processo do Convite 017/2011, realizado em 18/02/2011 para aquisição de gêneros alimentícios para atender os Programas da Assistência Social do município, a Prefeitura de Vigia convidou 03 (três) empresas para participarem da licitação: SkoplanComércio Ltda. (CNPJ 03.024.356/0001-53), com sede em Belém(PA); L.Santos & A.Santos Ltda. (CNPJ 08.052.670/0001-63), com sede em Vigia (PA) e M.A.Bonfim Comércio de Generos Alimentícios (CNPJ 07.454.412/0001-40), com sede em Belém(PA). Na data de abertura das propostas, apenas a empresa Skoplan Comércio Ltda compareceu ao certame. Em vista disso, a Comissão de Licitação decidiu repetir o convite, convidando mais um participante, a empresa CIE Comércio, Representação e Serviços Ltda n(CNPJ 10.299.854/0001-74). Desta feita apenas a empresa M.A.BONFIM Comércio de Generos Alimentícios compareceu ao certame, o que levou a contratação direta dessa empresa sob a justificativa de que "na primeria tentativa de abertura do processo não houve condições de obterem-se pelo menos tres propostas, e verificando as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse".

O preço contratado foi de R\$ 78.674,02, valor estimado da licitação, sendo que a proposta de preços da empresa não se encontra arquivada no processo.

O manifesto desinteresse e/ou limitação do mercado nas duas datas de abertura dos convites não restaram justificados, em virtude de terem sido convidadas empresas de fora da praça de Vigia, sendo que algumas não exercem efetivamente a atividade ligada ao objeto da licitação, ou seja, não vendem gêneros alimentícios por atacado: A empresa L.Santos & A.Santos Ltda. tem sede em Vigia(PA), porém é do ramo de restaurante, panificação e pizzaria. A empresa CIE Comércio, Representação e Serviços Ltda é da praça de Marituba (PA), tem como atividade principal o comércio varejista de carne e açougues e não tem dentre suas atividades de comércio o objeto da licitação. A empresa Skaplan, com sede em Belém (PA), embora conste nos registros que tem como atividade principal o comércio atacadista de produtos alimentícios, figura com a atividade de papelaria nos sites da Internet especializados em endereços.

Apesar do suposto desinteresse das empresas convidadas para participar do Convite 017/2011 o que levou a contratação direta da empresa M. A. Bonfim, em março de 2012 novamente a Prefeitura Municipal de Vigia convidou três das quatro empresas convidadas naquela ocasião para participarem do Convite nº 013/2012, que teve como objeto também a aquisição de gêneros alimentícios para a Assistência Social. Foram convidadas as empresas Skoplan Comércio Ltda. (CNPJ 03.024.356/0001-53); M.A.Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios (CNPJ 07.454.412/0001-40). Desta feita, todas as convidadas apresentaram proposta de preços, sendo sagrada vencedora a empresa M. A. Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios, com o valor de R\$ 77.412,30.

Esses fatos, aliados a ocorrência de restrição de competitividade com a adoção da modalidade convite, demonstram que a licitação foi conduzida de forma a propiciar a contratação da empresa M. A. Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios.

A análise das duas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para aquisição de material de limpeza e de expediente (Convite 07/2012 e Convite 09/2012) evidenciam a ocorrência das mesmas situações acima relatadas (adoção da modalidade convite com vista a restringir a competitividade; edital sem cláusula de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira ensejando a participação de empresas sem aptidão para o serviço ou fornecimento licitado; participação das mesmas empresas nos dois certames,). Em ambas as licitações foi vencedora a empresa Estrela Dalva Com e Serv Ltda., conforme a seguir demonstrado:

Convite 07/2012: Aquisição de material de limpeza:

Participante	CNPJ	Proposta
Estrela Dalva Com e Serv Ltda.	09.165.782/0001-93	R\$ 77.194,90
M&M Distrib.Mat.Didáticos	10.490.771/0001-68	R\$ 78.733,31
H B de Almeida	03.001.882/0001-06	R\$ 78.557,70

Convite 07/2012: Aquisição de material de expediente:

Participante	CNPJ	Proposta
Estrela Dalva Com e Serv Ltda.	09.165.782/0001-93	R\$ 77.795,10
H B de Almeida	10.490.771/0001-68	R\$ 78.587,55
M&M Distrib.Mat.Didáticos	03.001.882/0001-06	R\$ 78.625,29

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 201/2013, de 09/05/2013, a Prefeitura Municipal de Vigia assim se

manifestou:

"Finalizando, a comissão permanente de licitações formada para o presente exercício não dispôs de qualquer processo licitatório ou informações a eles referente, uma vez que ao assumir a CPL, no dia 02/01/2013, a sala estava vazia e ausente de documentos, conforme memorando 001/2013-CPL/PMVN, encaminhado para o Gabinete do Prefeito com cópia para a Procuradoria Geral do Município na mesma data. Os processos a qual tal constatação refere-se foram disponibilizados pela gestão aneterior, por meio de seus ex-secretários. A atual CPL vem adotando todos os procedimentos legais pertinentes às licitações, desde sua abertura, fase interna, externa, até a adjudicação e homologação de resultado, com processos administrativos devidamente instruídos de todas as informações necessárias à descrição e detalhamento do objeto, pesquisa de preços, adequação financeira do valor estimado da licitação ao orcamento do município, Editais compostos de todos os dispositivos requeridos pela Lei Federal 8.666/93, submetidos à apreciação e aprovados pela Assessoria Jurídica do município através de parecer jurídico, assim como na fase de homologação de resultado, atendendo todas ao Princípio da Publicidade, utilizando-se dos veículos ofriciais do Estado e da União (quando se trata de despesa custeada por recursos federais) e ainda os de grande circulação local, quadro de avisos da Administração e da Câmara de Vereadores. Além disso, a CPL adota preferencialmente a modalidade Pregão, nas aquisições de bens e serviços, de forma trasnparente e de acordo com os ditames legais estabelecidos pelas legislações da Administração Pública".

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor não afasta as evidências de que as licitações analisadas foram conduzidas de forma irregular.